Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0023301/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: NEDER MARIANO PEREIRA
E-mail: *********@**********.***.*r
CPF: ***.358.741-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Asscociação Comunitária Rádio Tropical/FM
E-mail: *******@**********.***.*r
CNPJ: 02.432.966/0001-23

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0023301/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, CNPJ nº 02.432.966/0001-23, envia documentação para o processo de renovação de outorga desta entidade.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 01/02/2023 às 18:56

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO, BASTANTE QUE FAZ A **"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM",** C.N.P.J. No 02.432.966/0001-23, ESTABELECIDA NA AVENIDA PADRE ANTÔNIO Nº 1399 - CENTRO, NA CIDADE DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, O SENHOR ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO R.G. No 2035725-7 SSP/MT E C.P.F. No. 046.654.661-06, RESIDENTE A RUA TRÊS SNº - COHAB VIDA NOVA, VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, QUE NOMEIA E CONSTITUE SEU PROCURADOR O SENHOR **NEDER MARIANO PEREIRA**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO ELETRICISTA/ELETRÔNICO, COM ENDEREÇO A AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA Nº 32 – NOVO MATO GROSSO, CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PORTADOR DO R.G. No. 2.508.793 SEJUSP/MS E C.P.F. No. 201.358.741-49, A QUEM CONFERE OS MAIS AMPLOS, GERAIS E ILIMITADOS PODERES PARA O FIM ESPECIFICO DE REPRESENTAR O OUTORGANTE JUNTO A ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PODENDO ASSINAR, RECEBER DOCUMENTOS, DAR VISTAS EM PROCESSOS, RECEBER OFICIOS, CORRESPONDÊNCIAS, E RESPONDE-LAS, RETIRAR ATOS, LICENÇAS E PORTARIAS, TOMAR VISTOS DE PROCESSOS, PROTOCOLAR DOCUMENTOS ATRAVÉS DO SISTEMA "SEI" DA ANATEL E DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, EXECUTAR CADASTROS TÉCNICOS, PROJETOS E ALTERAÇÕES NO SISTEMA "MOSAICO", PODENDO PRATICAR TODOS E QUAISQUER ATOS NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DESTE DOCUMENTO.

- **ESTA PROCURAÇÃO TEM VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**

2º OFÍCIO VERA/MT

CUIABÁ/MT, 1 DE JANEIRO DE 2023.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM
C.N.P.J. No 02.432.966/0001-23
ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE
C.P.F. No. 046.654.661-06
PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Tabelionato Protesto Registro de Pessoa Jurídica e Registro Civil COMARCA DE VERA-MT

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0004606]-ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE .....
Vera/MT, 01 de Fevereiro de 2023

THALITA THEIS ALVES SANTOS - ESCREVENTE
Selo: BVX23924
Valor R$ 8,40
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da (ACRT/FM) Associação Comunitária Rádio Tropical FM, aos 12 dias do mês de Agosto de 2020, reuniram-se em sessão extraordinária na sede da Associação localizada à Avenida Padre Antonio nº 1399, Centro, na Cidade de Vera, Estado de Mato Grosso às 20 horas, a diretoria eleita em assembléia geral ordinária no dia 16 de Março de 2020 e associados em dia para eleição da nova diretoria da Associação Comunitária Rádio Tropical FM (ACRT-FM) pra que a composição do quadro diretivo fique de acordo com o artigo 7º da portaria 4334/2015 alterada pela portaria 1909/2018, e Artº 40,inciso V, alínea b, uma vez que na diretoria eleita em março de 2020 foram eleitos 3 membros que conforme o Artº 40,inciso V, alínea b, fere o caráter comunitário da entidade. A reunião deu-se em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, aberta a reunião pelo Secretário Executivo Sr. Wilson de Paulo, passou-se a palavra ao Diretor Presidente da Associação Senhor Paulo Augusto Alves Ferreira que comunicou a necessidade de seu afastamento explicando que devido já estar a mais de dois mandatos no quadro diretivo não poderá exercer mais esse mandato, passando assim o cargo de Presidente ao Vice-Presidente da Associação Senhor Elielson Holanda Cavalcante, e neste mesmo ato fica nomeado como Vice-Presidente o Senhor Douglas Delalibera, também foram destituídos o senhor Arlei Danette por estar filiado ao PSB-40(Partido Socialista Brasileiro), sendo então impedido de fazer parte da diretoria e neste ato assume como Primeiro Tesoureiro o Senhor Maxuel Luiz Prior, fica destituído também o Senhor Amarildo Carrilho Stropp por ser membro da diretoria por mais de dois mandatos consecutivos, configurando assim impedimento. Fica neste ato nomeado Segundo Secretario a Senhora Ana Vieira Martins. Seguindo com a reunião o Secretario Wilson de Paulo ainda falou sobre a substituição da Associação dos Moradores do bairro Princesa Isabel que faz farte do Conselho Comunitário através de seu Presidente, o Senhor Luiz Valcir Pretto, por esta não possuir CNPJ. Em seu lugar assume o Senhor Osmar dos Santos, Presidente da CDCE-Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para o ano de 2020/2021, eleito através da escolha de votos dos pais e professores no dia 17 de Fevereiro de 2020 e ainda a substituição da igreja católica do conselho comunitário representada por seu pároco local Marcos Quaini, pois a entidade apresenta CNPJ com município diferente daquele em que esta instalada, fica o pároco Marcos Quaini neste ato substituído por Alexsandro de Farias,

Ana Vieira Martins

Elielson Holanda

Douglas Delalibera

Cícero Assis Almeida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Presidente executivo da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Vera, eleito presidente executivo em janeiro de *2020 até dezembro* de 2022. Após assumirem seus cargos na diretoria da Associação os novos membros manifestaram a necessidade do cumprimento aos preceitos da lei vigente, assim como todos os presentes na reunião aprovaram a alteração do quadro diretivo desejando-lhes boa sorte e agradeceram os trabalhos prestados para a Associação aos membros que foram substituídos. Seguindo com a palavra o Secretario Wilson de Paulo comunicou aos presentes que o cargo de primeiro Secretario, e Segundo Tesoureiro permanecem inalterados, ficando assim composto o quadro da diretoria executiva até o ano de 2024. *Diretor Presidente*: Elielson Holanda Cavalcante, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº2035725-7 SSP/MT, CPF nº 046.654.661-06, residente e domiciliado á Rua Três nº1900-COHAB Vida Nova, Vera-MT, CEP 78.880-000; Vice-Presidente: Douglas Delalibera, brasileiro, autônomo, portador do RG nº1658919-0 SSP/MT, CPF nº018.185.281-00, residente e domiciliado á Av. Porto Rico nº1963, Bairro Esperança, Vera-MT, CEP 78.880-000, Primeiro Secretario: Wilson de Paulo, brasileiro, convivente, empresário, portador do RG nº688030 SSP/MT, CPF: nº459.093.931-20 residente a domiciliado na Rua Equador nº 2701 - Centro, Vera-MT, CEP:78880-000, Segundo Secretario: Ana Vieira Martins, brasileira, viúva, dona do lar, portadora do RG nº3212513-5 SSP/MT, CPF nº344.516.411-87 residente e domiciliada na Rua Guatemala nº2158, Centro, Vera-MT, CEP:78880-000; Primeiro tesoureiro: Maxuel Luiz Prior, brasileiro, convivente, técnico eletrônico, portador do RG nº13168886 SSP/MT,CPF nº894.023.241-00, residente e domiciliado na Rua Bolívia nº2368, Centro - CEP:78880-000, Vera-MT. Segundo Tesoureiro: Cícero de Assis Almeida, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG nº3.947.628-2 SSP/PR, CPF nº537.901.039-34, residente e domiciliado na Rua Montevidéu nº 2012, Centro - CEP:78880-000, Vera-MT. Composição do Conselho *Deliberativo* e Fiscal: Presidente: Jose Lindomar Correa, Efetivos: Rosemary Soares, Izabel Hanauer, suplentes: Tatiana Capelari, Jair Cardoso de Oliveira e Geni de Oliveira Silva e composição do Conselho Comunitário: Alexsandro de Farias, Presidente Executivo *da Associação de pais* e amigos dos excepcionais de Vera,Dimas Borghezan Peron, Presidente do Rotary Club, Jose Luis Hoscheidt, Presidente do Clube de Diretores Lojistas, Osmar dos Santos, *Presidente da Associação* de Pais e Mestres, e Jussara de Fátima de Almeida Leobert - Tesoureira da Igreja Luterana. Em seguida foram

Douglas Delalibera

Ana Vieira Martins

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

discutidos alguns assuntos para 2020 e nada mais havendo a ser tratado foi encerrado os trabalhos e eu Wilson de Paulo Primeiro Secretario lavrei a presente Ata que após lida e aprovada assinei, e *será também assinada* pelos demais.

FIRMA RECONHECIDA

FIRMA RECONHECIDA

Douglas Zilotti Vieira

Arno Vieira Moritz

Elielson Holanda

Cicero Assis Almeida

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço por SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de::
[0004606]-ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE .....
.....
.....
Vera/MT, 27 de Agosto de 2020

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Selo de Controle Digital: BLT02574
Valor R$ 6,80
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço por SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de::
[0000708]-WILSON DE PAULO .....
.....
.....
Vera/MT, 27 de Agosto de 2020

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Selo de Controle Digital: BLT02576
Valor R$ 6,80
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

PESSOA JURIDICA – Protocolo sob nº424, AV-19 em 27/08/2020, Averbação ás margens do Registro nº15, folhas nº15, do Livro A-01. "ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM-VERA-MT (ACRT/FM)." Pres: Elielson Holanda Cavalcante. Reg. Por Taiza Alves de Oliveira Souza – Emol: R$74,40. Em testemunho ( ) da verdade.

Taiza A. de O. Souza
Escrevente

Taiza Alves de Oliveira Souza

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ato de Notas e de Registro. Cód. Do Cartório: 172

Selo de Controle Digital. Cód. Atos: 107.

Selo- BDP-91750, – Emol: R$ 74,40

Vera-MT, 27/08/2020. Consulte: WWW.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Elielson Holanda Cavalcante
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

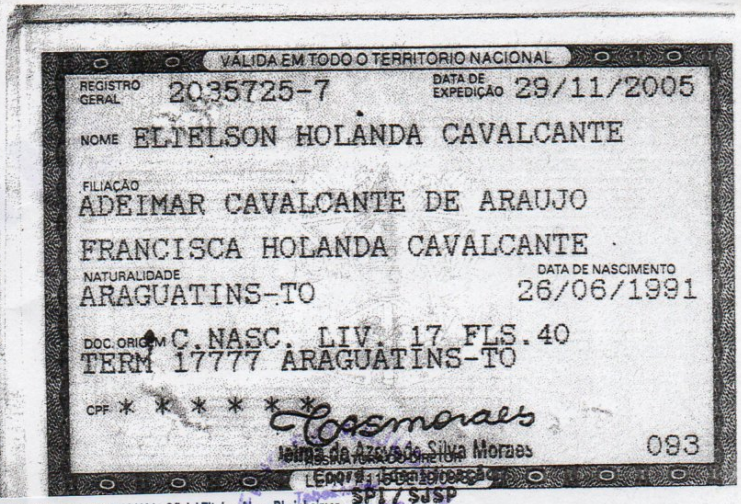
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2035725-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/2005

NOME ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE

FILIAÇÃO
ADEIMAR CAVALCANTE DE ARAUJO
FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE

NATURALIDADE ARAGUATINS-TO DATA DE NASCIMENTO 26/06/1991

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. 17 FLS.40 TERM 17777 ARAGUATINS-TO

CPF * * * * * * Cosmoraes 093
Jaime de Azevedo Silva Moraes
ASSINATURA DO DIRETOR
Legislação Estadual
SPI / SJSP

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 16 de Abril de 2019.

KELLYN RIBAS DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BGM56453
Valor R$ 3,00+ISSQN
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

CÓDIGO DE CONTROLE
E29C.D526.E57F.CEA4

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 17:13:30 do dia 26/10/2016 (hora e data de Brasília) dígito verificador: 00

CONFERIDA AUTENTICIDADE VIA INTERNET

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
046.654.661-06

Nome
ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE

Nascimento
26/06/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: 172
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 08
BGM-56451, Valor: R$ 22,70 + ISSQN
Consulte:http:// www.tj.mt.gov.br/selos //Vera-MT, 16/04/2019

CONFERIDA AUTENTICIDADE VIA INTERNET

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 16 de Abril de 2019.

KELLYN RIBAS DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BGM56452
Valor R$ 3,00+ISSQN
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
201.358.741-49

Nome
NEDER MARIANO PEREIRA

Nascimento
15/06/1959

CÓDIGO DE CONTROLE
C43D.F1FA.8C83.3D45

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 20:34:57 do dia 31/08/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
201.358.741-49

Nome
NEDER MARIANO PEREIRA

Nascimento
15/06/1959

CÓDIGO DE CONTROLE
725B.DA16.18EA.5B20

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:47:45 do dia 27/08/2021 (hora e data de Brasil
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **PI02**
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"

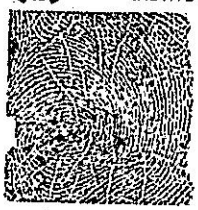

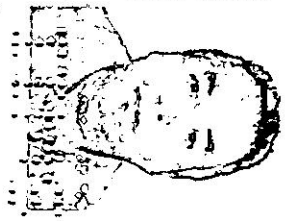

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **2.508.793**

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/02/2018

NOME
Néder Mariano Pereira

FILIAÇÃO
Mariano Pereira de Souza
Ivone de Campos Souza

NATURALIDADE
Campo Grande - MS

DATA DE NASCIMENTO
15/06/1959

DOC. ORIGEM
C C 77 L B-AUX-11 F 21
Rondonópolis - MT

CPF

PIS / PASEP

1ª Via

Washington Ferreira de Souza
Perito Papiloscopista
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM					
Nome Fantasia:				CNPJ:	02.432.966/0001-23	
Endereço de Sede:	AVENIDA PADRE ANTÔNIO Nº 1399 - CENTRO					
Município:	VERA		UF:	MT	CEP:	78.880-000
Nome do representante legal:	ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE					
Endereço eletrônico (*e-mail*):	JOELPEREIRAST@HOTMAIL.COM					

Endereço de Correspondência:	AVENIDA PADRE ANTÔNIO Nº 1399 - CENTRO				
Município:	VERA	UF:	MT	CEP:	78.880-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	AVENIDA PADRE ANTÔNIO Nº 1399 - CENTRO				
Município:	VERA	UF:	MT	CEP:	78.880-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 12 º (N/S)	17 '	09 "		
	Longitude: 55 º W	17 '	44 "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

CARTÓRIO DO

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	030281111830
RG:	2035725-7	Órgão Emissor:	SSP/MT	CPF:	046.654.661-06
Endereço:	RUA TRÊS SNº - COHAB VIDA NOVA				
Município:	VERA	UF:	MT	CEP:	78.880-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	DOUGLAS DELALIBERA				
Cargo:	VICE PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	029033821899
RG:	1658919-0	Órgão Emissor:	SSP/MT	CPF:	018.185.281-00
Endereço:	AVENIDA PORTO RICO Nº 1963 – BAIRRO ESPERANÇA				
Município:	VERA	UF:	MT	CEP:	78.880-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	WILSON DE PAULO				
Cargo:	PRIMEIRO SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	014180081813
RG:	688030	Órgão Emissor:	SSP/MT	CPF:	459.093.931-20
Endereço:	RUA EQUADOR Nº 2701 - CENTRO				
Município:	VERA	UF:	MT	CEP:	78.880-000
Assinatura:					

2º OFÍCIO VERA/MT

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0004606] - ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE
Vera/MT, 20 de Dezembro de 2022

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVO79087
Valor R$ 7,90
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato de Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0014285] - DOUGLAS DELALIBERA
Vera/MT, 20 de Dezembro de 2022

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVO79090
Valor R$ 7,90
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato de Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente. Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Nome do dirigente:	ANA VIEIRA MARTINS						
Cargo:	SEGUNDO SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	000703901872		
RG:	3212513-5	Órgão Emissor:	SSP/MT	CPF:	344.516.411-87		
Endereço:	RUA GUATEMALA Nº 2158 - CENTRO						
Município:	VERA		UF:	MT	CEP:	78.880-000	
Assinatura:	Ana Vieira Martins						

2º OFÍCIO VERA/MT

Nome do dirigente:	MAXUEL LUIZ PRIOR						
Cargo:	PRIMEIRO TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	022229251864		
RG:	13168886	Órgão Emissor:	SSP/MT	CPF:	894.023.241-00		
Endereço:	RUA BOLIVIA Nº 2368 - CENTRO						
Município:	VERA		UF:	MT	CEP:	78.880-000	
Assinatura:							

2º OFÍCIO VERA/MT

Nome do dirigente:	CICERO ASSIS ALMEIDA						
Cargo:	SEGUNDO TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	015682791805		
RG:	3.947.628-2	Órgão Emissor:	SSP/MT	CPF:	537.901.039-34		
Endereço:	RUA MONTEVIDÉU Nº 2012 - CENTRO						
Município:	VERA		UF:	MT	CEP:	78.880-000	
Assinatura:	Cicero Assis Almeida						

2º OFÍCIO VERA/MT

Cicero A. Almeida

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Tabelionato Protesto Registro de Pessoa Jurídica e Registro Civil COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0005858]-MAXUEL LUIZ PRIOR .....
Vera/MT, 20 de Dezembro de 2022

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVO79093
Valor R$ 7,90
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Tabelionato Protesto Registro de Pessoa Jurídica e Registro Civil COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0004852]-ANA VIEIRA MARTINS .....
Vera/MT, 20 de Dezembro de 2022

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVO79092
Valor R$ 7,90
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Tabelionato Protesto Registro de Pessoa Jurídica e Registro Civil COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0001926]-CICERO ASSIS ALMEIDA .....
Vera/MT, 21 de Dezembro de 2022

THALITA KHEIS ALVES SANTOS - ESCREVENTE
Selo: BVO79110
Valor R$ 7,90
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, por https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato
Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e
Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 17
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0000708] - WILSON DE PAULO .....
Vera/MT, 20 de Dezembro de 2022

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVO79091
Valor R$ 7,90
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
CÓD. SERV. 177

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM, doravante denominada ACRT/FM, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 10 de fevereiro de 1998, com foro e sede na Avenida Padre Antonio, nº 1399, no Município de Vera, Estado de Mato Grosso, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária e composta por número ilimitado de associados, sem vinculação a qualquer atividade de cunho político-partidário ou religioso, autônoma e independente, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação que lhe for aplicável e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 2º- A ACRT/FM tem por objetivo e finalidade executar serviço de RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, observando os princípios da democracia, solidariedade, responsabilidade social, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

a. Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280-B

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b99f-8109a3d139fd

EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Títulos e Protesto

d. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação profissional vigente;
e. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:
a. Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b. Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d. Não discriminação de raça, religião, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º Na ACRT/FM é vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer forma na admissão dos associados;

Artigo 3º - Para atingir os objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto, a ACRT/FM poderá:

I. Celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com instituições federais, estaduais e municipais, e também com pessoas jurídicas de direito privado.
II. Receber patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou decorrentes de leis específicas.
III. Contratar serviços de entidades e ou profissionais especializados nas diversas áreas de atuação.
IV. Apoiar e patrocinar projetos e iniciativas na sua área de interesse.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 4º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência e domicílio fixo neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto., devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Comprovar residência no Município sede, através de comprovante atual em seu nome.

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280 B

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º OFICIAL EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Parágrafo único. É assegurado a todos o ingresso gratuito, como associado, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 5º – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Deixar de residir no Município de atuação da ACRT/FM;
VII. Deixar de participar de 03 (três) Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) consecutivas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280 B

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL COMARCA DE VERA-MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

§ 5º – Para o caso de exclusão definido no inciso VI a notificação se dará por edital afixado na sede da ACRT/FM e no Fórum da Comarca da sede com prazo de 30 (trinta) dias, após o qual começará a contar o prazo para apresentação de defesa.

SEÇÃO IV - DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho deliberativo e Fiscal, obedecidas na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Artigo 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - São órgãos da ACRT/FM:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Deliberativo e Fiscal;
d) Conselho Comunitário;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACRT/FM, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente anualmente, na primeira quinzena de fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais e a cada 04 anos na primeira quinzena de fevereiro para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados, para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280 B

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo convocações em regime de urgência com antecedência mínima de 48 horas, através de edital afixado na sede da ACRT/FM, e com divulgação através de, pelo menos, quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados com mais de 01 (um) ano de filiação à ACRT/FM.

§5º - As deliberações nas Assembléias Gerais, salvo nas hipóteses previstas nesse Estatuto, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. Em regra a votação será aberta, podendo a Assembléia decidir pelo voto secreto.

§6º - os assuntos tratados em assembléia geral deverão constar na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada por todos os associados presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 11 - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§1º - A Diretoria da ACRT/FM poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Comunitário, pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem poderão exercer qualquer atividade profissional que implique em inobservância do disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 3º É assegurado a todos os associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instantâneas deliberativas existentes.

§ 4º São assegurados às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280 B

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Artigo 12 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 13 - COMPETE AO PRESIDENTE:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 14 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 15 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280 B

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

SEÇÃO II- DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo e Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

SESSÃO III – DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 17 - O Conselho Comunitário é composto por 01 (um) diretor e 04 (quatro) membros suplentes, escolhidos pela diretoria executiva por maioria de votos, e tem como objetivo as seguintes atribuições;

I. Acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da lei 9.612 de fevereiro de 1998;
II. Encaminhar ao ministério das comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais dos serviços de radio difusão comunitária;

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6290 B

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Parágrafo Único - A entidade deverá manter disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do ministério das comunicações, o ato que estabeleceu o conselho comunitário.

Artigo 18 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos de comprovada culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPITULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 19 - A ACRT/FM poderá contar, para a prestação das atividades a que se propõe, com as seguintes fontes de recursos:

I. Contribuições espontâneas de membros ou simpatizantes;
II. Doações de pessoa físicas ou jurídicas;
III. Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
IV. Patrocínio sob a forma de apoio cultural;
V. Legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
VI. Arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da associação.

Artigo 20 - A ACRT/FM aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais previstos no artigo 2º deste Estatuto, exclusivamente no município sede.

Artigo 21 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Artigo 22 - Ao final de cada exercício serão levantados, na forma da legislação em vigor, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.

§1º - Na hipótese de registrar-se superávit no balanço patrimonial de cada exercício, este superávit será, obrigatoriamente, aplicado no Instituto.

§2º - O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Artigo 23 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado OAB/MT 6284/O

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

V. A adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 24 - A receita da ACRT/FM será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES, MANDATO E RENÚNCIA

Artigo 25 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Comunitário realizar-se-ão, conjuntamente, na primeira quinzena de fevereiro, por chapa completa de candidatos, limitando-se ao mandato máximo de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

Artigo 26 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão eleitoral, acompanhada de nominada completa e pelo expresso consentimento de seus membros.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa.

Artigo 27 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal ou do Conselho Comunitário, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6260

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

§ 1º – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 28 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal ou Conselho Comunitário, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 06 (seis) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 29 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e os princípios estabelecidos nesse Estatuto.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária,

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280 B

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 31 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, bem como a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede à Avenida Estados Unidos, nº 450 na cidade de Vera/MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.337.414/0001-36.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso à Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Artigo 33 – A presente reforma estatutária foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 20/09/2013 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Vera/MT, 20 de setembro de 2013.

SAULO GERALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ACRT/FM

EDNA DE FARIAS
SECRETÁRIO(A) DA ACRT/FM

ARLEI DANETTE
TESOUREIRO DA ACRT/FM

SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO OAB/MT N. 6280-B

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280 B

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

039

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço por SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0006749]-SAULO GERALDO DE OLIVEIRA.....
[0004513]-EDNA DE FARIAS.....
.....
.....
Vera/MT, 01 de Outubro de 2013

ELCI ROSANE MARTINS - OFICIAL SUBSTITUTA
Selo de Controle Digital AIG14579 a AIG14580 Valor R$ 9,60
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

Protocolado sob nº 145 AV08 em 01/10/2013
Averbado às margens do Registro nº 15
folhas 015 do Livro A-01 . Dou fé. Vera-MT 01/10/2013

Oficial Alceu Rheinheimer
Elci Rosane Martins
Oficial Substituta

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ato de Notas e de Registro Cód. Do Cartório: 172
Selo de Controle Digital
Cód. Atos: 107
AIG14608 - R$ 51,80
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da (ACRT/FM) Associação Comunitária Rádio Tropical FM, aos 12 dias do mês de Agosto de 2020, reuniram-se em sessão extraordinária na sede da Associação localizada à Avenida Padre Antonio nº 1399, Centro, na Cidade de Vera, Estado de Mato Grosso às 20 horas, a diretoria eleita em assembléia geral ordinária no dia 16 de Março de 2020 e associados em dia para eleição da nova diretoria da Associação Comunitária Rádio Tropical FM (ACRT-FM) pra que a composição do quadro diretivo fique de acordo com o artigo 7º da portaria 4334/2015 alterada pela portaria 1909/2018, e Artº 40,inciso V, alínea b, uma vez que na diretoria eleita em março de 2020 foram eleitos 3 membros que conforme o Artº 40,inciso V, alínea b, fere o caráter comunitário da entidade. A reunião deu-se em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, aberta a reunião pelo Secretário Executivo Sr. Wilson de Paulo, passou-se a palavra ao Diretor Presidente da Associação Senhor Paulo Augusto Alves Ferreira que comunicou a necessidade de seu afastamento explicando que devido já estar a mais de dois mandatos no quadro diretivo não poderá exercer mais esse mandato, passando assim o cargo de Presidente ao Vice-Presidente da Associação Senhor Elielson Holanda Cavalcante, e neste mesmo ato fica nomeado como Vice-Presidente o Senhor Douglas Delalibera, também foram destituídos o senhor Arlei Danette por estar filiado ao PSB-40(Partido Socialista Brasileiro), sendo então impedido de fazer parte da diretoria e neste ato assume como Primeiro Tesoureiro o Senhor Maxuel Luiz Prior, fica destituído também o Senhor Amarildo Carrilho Stropp por ser membro da diretoria por mais de dois mandatos consecutivos, configurando assim impedimento. Fica neste ato nomeado Segundo Secretario a Senhora Ana Vieira Martins. Seguindo com a reunião o Secretario Wilson de Paulo ainda falou sobre a substituição da Associação dos Moradores do bairro Princesa Isabel que faz farte do Conselho Comunitário através de seu Presidente, o Senhor Luiz Valcir Pretto, por esta não possuir CNPJ. Em seu lugar assume o Senhor Osmar dos Santos, Presidente da CDCE-Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para o ano de 2020/2021, eleito através da escolha de votos dos pais e professores no dia 17 de Fevereiro de 2020 e ainda a substituição da igreja católica do conselho comunitário representada por seu pároco local Marcos Quaini, pois a entidade apresenta CNPJ com município diferente daquele em que esta instalada, fica o pároco Marcos Quaini neste ato substituído por Alexsandro de Farias,

Ana Vieira Martins

Elielson Holanda

Douglas Delalibera

Cícero Assis Almeida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Presidente executivo da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Vera, eleito presidente executivo em janeiro de *2020 até dezembro* de 2022. Após assumirem seus cargos na diretoria da Associação os novos membros manifestaram a necessidade do cumprimento aos preceitos da lei vigente, assim como todos os presentes na reunião aprovaram a alteração do quadro diretivo desejando-lhes boa sorte e agradeceram os trabalhos prestados para a Associação aos membros que foram substituídos. Seguindo com a palavra o Secretario Wilson de Paulo comunicou aos presentes que o cargo de primeiro Secretario, e Segundo Tesoureiro permanecem inalterados, ficando assim composto o quadro da diretoria executiva até o ano de 2024. *Diretor Presidente*: Elielson Holanda Cavalcante, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº2035725-7 SSP/MT, CPF nº 046.654.661-06, residente e domiciliado á Rua Três nº1900-COHAB Vida Nova, Vera-MT, CEP 78.880-000; Vice-Presidente: Douglas Delalibera, brasileiro, autônomo, portador do RG nº1658919-0 SSP/MT, CPF nº018.185.281-00, residente e domiciliado á Av. Porto Rico nº1963, Bairro Esperança, Vera-MT, CEP 78.880-000, Primeiro Secretario: Wilson de Paulo, brasileiro, convivente, empresário, portador do RG nº688030 SSP/MT, CPF: nº459.093.931-20 residente a domiciliado na Rua Equador nº 2701 - Centro, Vera-MT, CEP:78880-000, Segundo Secretario: Ana Vieira Martins, brasileira, viúva, dona do lar, portadora do RG nº3212513-5 SSP/MT, CPF nº344.516.411-87 residente e domiciliada na Rua Guatemala nº2158, Centro, Vera-MT, CEP:78880-000; Primeiro tesoureiro: Maxuel Luiz Prior, brasileiro, convivente, técnico eletrônico, portador do RG nº13168886 SSP/MT,CPF nº894.023.241-00, residente e domiciliado na Rua Bolívia nº2368, Centro - CEP:78880-000, Vera-MT. Segundo Tesoureiro: Cícero de Assis Almeida, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG nº3.947.628-2 SSP/PR, CPF nº537.901.039-34, residente e domiciliado na Rua Montevidéu nº 2012, Centro - CEP:78880-000, Vera-MT. Composição do Conselho *Deliberativo* e Fiscal: Presidente: Jose Lindomar Correa, Efetivos: Rosemary Soares, Izabel Hanauer, suplentes: Tatiana Capelari, Jair Cardoso de Oliveira e Geni de Oliveira Silva e composição do Conselho Comunitário: Alexsandro de Farias, Presidente Executivo *da Associação de pais* e amigos dos excepcionais de Vera,Dimas Borghezan Peron, Presidente do Rotary Club, Jose Luis Hoscheidt, Presidente do Clube de Diretores Lojistas, Osmar dos Santos, *Presidente da Associação* de Pais e Mestres, e Jussara de Fátima de Almeida Leobert - Tesoureira da Igreja Luterana. Em seguida foram

Douglas Delalibera

Ana Vieira Martins

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

discutidos alguns assuntos para 2020 e nada mais havendo a ser tratado foi encerrado os trabalhos e eu Wilson de Paulo Primeiro Secretario lavrei a presente Ata que após lida e aprovada assinei, e *será também assinada* pelos demais.

FIRMA RECONHECIDA

FIRMA RECONHECIDA

Douglas Zilotti Vieira

Arno Vieira Moritz

Elielson Holanda

Cicero Assis Almeida

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço por SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de::
[0004606]-ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE .....
.....
.....
Vera/MT, 27 de Agosto de 2020

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Selo de Controle Digital: BLT02574
Valor R$ 6,80
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço por SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de::
[0000708]-WILSON DE PAULO .....
.....
.....
Vera/MT, 27 de Agosto de 2020

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Selo de Controle Digital: BLT02576
Valor R$ 6,80
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

PESSOA JURIDICA – Protocolo sob nº424, AV-19 em 27/08/2020, Averbação ás margens do Registro nº15, folhas nº15, do Livro A-01. "ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM-VERA-MT (ACRT/FM)." Pres: Elielson Holanda Cavalcante. Reg. Por Taiza Alves de Oliveira Souza – Emol: R$74,40. Em testemunho ( ) da verdade.

Taiza A. de O. Souza
Escrevente

Taiza Alves de Oliveira Souza

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ato de Notas e de Registro. Cód. Do Cartório: 172

Selo de Controle Digital. Cód. Atos: 107.

Selo- BDP-91750, – Emol: R$ 74,40

Vera-MT, 27/08/2020. Consulte: WWW.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Elielson Holanda Cavalcante
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

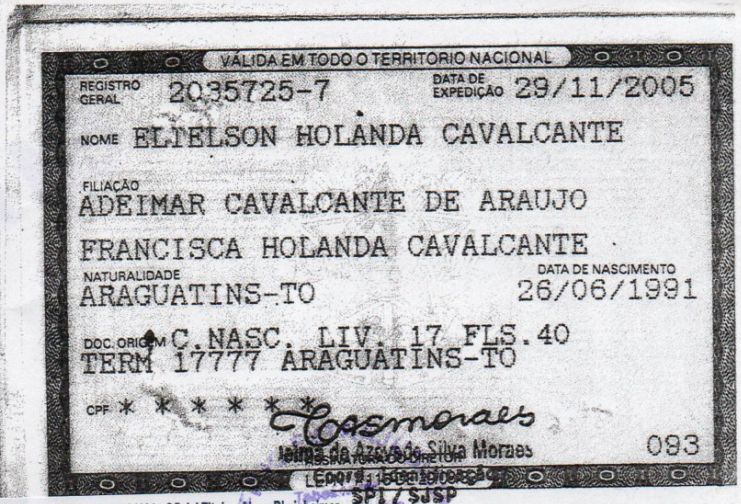
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2035725-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/2005

NOME ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE

FILIAÇÃO
ADEIMAR CAVALCANTE DE ARAUJO
FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE

NATURALIDADE ARAGUATINS-TO DATA DE NASCIMENTO 26/06/1991

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. 17 FLS.40 TERM 17777 ARAGUATINS-TO

CPF * * * * * * Cosmoraes 093
Jaime de Azevedo Silva Moraes
ASSINATURA DO DIRETOR
Legislação Estadual
SPI / SJSP

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 16 de Abril de 2019.

KELLYN RIBAS DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BGM56453
Valor R$ 3,00+ISSQN
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

CÓDIGO DE CONTROLE
E29C.D526.E57F.CEA4

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 17:13:30 do dia 26/10/2016 (hora e data de Brasília) dígito verificador: 00

CONFERIDA AUTENTICIDADE VIA INTERNET

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
046.654.661-06

Nome
ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE

Nascimento
26/06/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: 172
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 08
BGM-56451, Valor: R$ 22,70 + ISSQN
Consulte:http:// www.tj.mt.gov.br/selos //Vera-MT, 16/04/2019

CONFERIDA AUTENTICIDADE VIA INTERNET

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 16 de Abril de 2019.

KELLYN RIBAS DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BGM56452
Valor R$ 3,00+ISSQN
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Douglas Delalibera
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

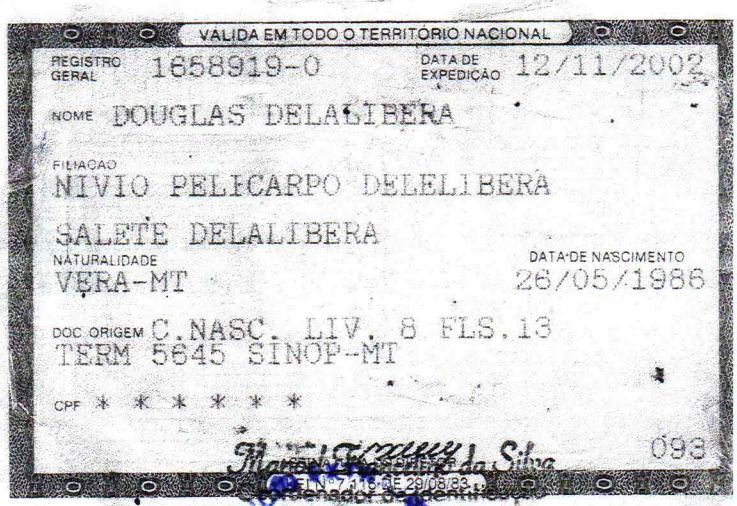
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1658919-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2002

NOME DOUGLAS DELALIBERA

FILIAÇÃO
NIVIO PELICARPO DELELIBERA
SALETE DELALIBERA

NATURALIDADE VERA-MT DATA DE NASCIMENTO 26/05/1986

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. 8 FLS.13 TERM 5645 SINOP-MT

CPF * * * * * *

093

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 17 de Agosto de 2020.

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BLT01023
Valor R$ 3,10
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

EM BRANCO

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

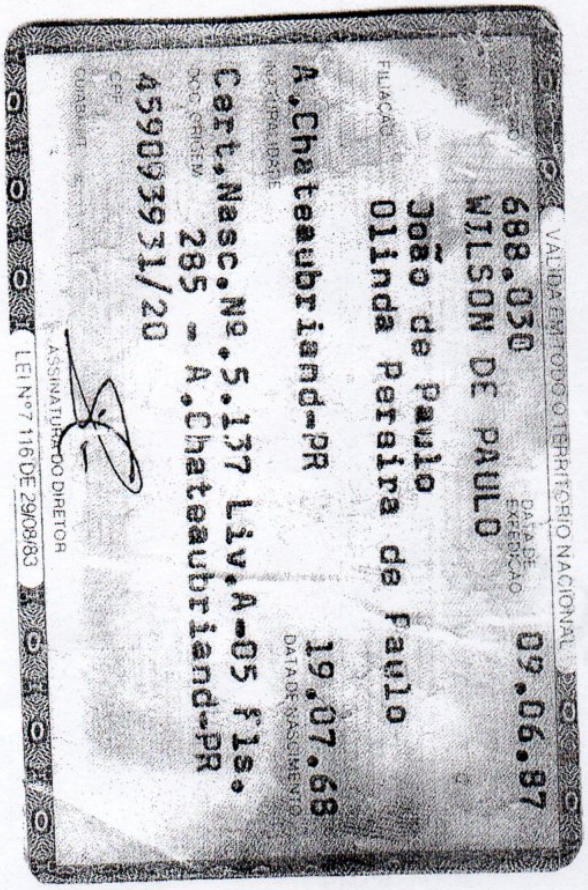
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
688.030
DATA DE EXPEDIÇÃO 09.06.87
NOME WILSON DE PAULO
FILIAÇÃO João de Paulo
Olinda Pereira de Paulo
NATURALIDADE A.Chateaubriand-PR
DATA DE NASCIMENTO 19.07.68
DOC ORIGEM Cert.Nasc.Nº.5.137 Liv.A-05 fls. 285 - A.Chateaubriand-PR
CPF 459093931/20
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MEDEIROS DA FONSECA
Pl. 20
POLEGAR DIREITO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
WILSON DE PAULO
ASSINATURA DO TITULAR

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 04 de Agosto de 2016.

ELC ROSANE MARTINS - OFICIAL SUBSTITUTA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06 Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: AUS41757 - Valor R$ 2,70+ISSQN
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato
Tab de Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e
Registro Civil
COMARCA DE VERA MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL

FM BRANCO

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARNOLDO MENDES DE PAIVA

MAIOR DE 65 ANOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

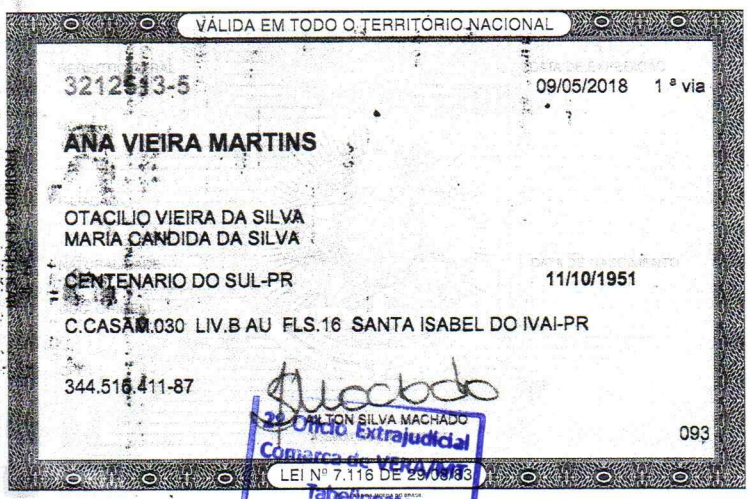
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3212513-5 09/05/2018 1ª via

ANA VIEIRA MARTINS

OTACILIO VIEIRA DA SILVA

MARIA CANDIDA DA SILVA

CENTENARIO DO SUL-PR 11/10/1951

C.CASAM.030 LIV.B AU FLS.16 SANTA ISABEL DO IVAI-PR

344.516.411-87

WILTON SILVA MACHADO

093

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º Ofício Extrajudicial Comarca de VERA/MT Tabelionato Registro Civil Pessoa Jurídica e Registro de Protesto

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 28 de Agosto de 2020.

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BLT02643
Valor R$ 3,10
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

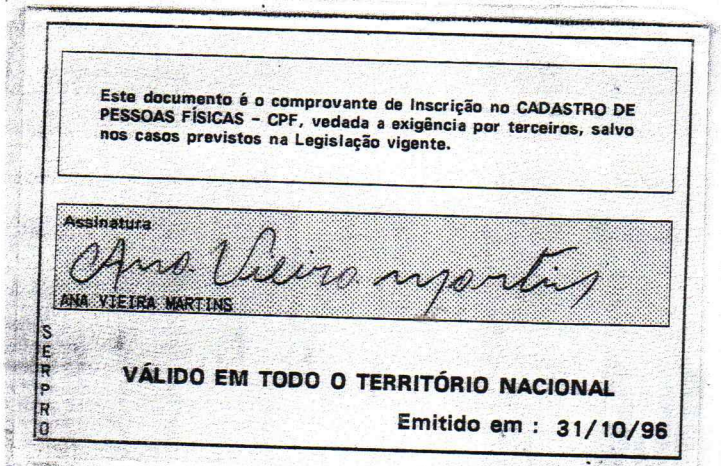
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ANA VIEIRA MARTINS

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 31/10/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ANA VIEIRA MARTINS

Nº de Inscrição

344516411-87

Data do Nascimento

11/10/51

2º Ofício Extrajudicial Comarca de VERA/MT Tabelionato Registro Civil Pessoa Jurídica e Registro de Protesto

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 28 de Agosto de 2020.

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BLT02644
Valor R$ 3,10
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1316388-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/05/98

NOME MAXUEL LUIZ PRIOR

FILIAÇÃO PEDRO LUIZ PRIOR

SILVENIA PRIOR

NATURALIDADE PINHALZINHO-SC DATA DE NASCIMENTO 30/10/1982

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. A FLS. 93 TERM. 3292 PINHALZINHO-SC

* * * * * * *

Cristiano Cesar Leite

ASSINATURA DO DIRETOR

093

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MAXUEL LUIZ PRIOR

Nº de Inscrição
894023241-00

Data do Nascimento
30/10/82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARÔLDO MENDES DE PAIVA

Maxuel L. Prior

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MODELO FORNECIDO AOS ESTADOS

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

MAXUEL LUIZ PRIOR

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 15/04/98

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 13 de Agosto de 2020.

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BLT00868
Valor R$ 3,10
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 13 de Agosto de 2020.

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BLT00867
Valor R$ 3,10
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 02 de Agosto de 2016.

1º OFÍCIO EX RAJUDICIAL
Tabelionato
Tab de Protesto
Registro d Pessoa Jurídica
Registro Civil
COMARCA DE VERA

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Associação Comunitária Rádio Tropical FM
CNPJ nº 02.432.966/0001-23

Relatório do Conselho Comunitário

Grade de programação

Segunda á Sexta Feira

N°	PROGRAMAS	HORÁRIO
01	Viola minha Viola	04:00 às 07:00
02	Show da Manha	07:00 às 09:00
03	Experiência de Deus	09:00 às 10:00
04	Bom dia Cidade	10:00 às 12:00
05	Noticias	12:00 às 13:00
06	Charme	13:00 às 15:00
07	Super Tarde	15:00 às 17:45
08	Ave Maria	17:45 às 18:00
09	A voz do Brasil	18:00 às 19:00
10	Parada Sertaneja	19:00 às 21:00
11	Raridades	21:00 ás 22:00
12	Romance	22:00 ás 00:00

Sábado

N°	PROGRAMAS	HORÁRIO
01	Viola Minha Viola	04:00 às 06:00
02	Momento Agrícola	06:00 às 07:15
03	Sábado Show 1º parte	07:15 às 09:00
04	Experiência de Deus	09:00 às 10:00
05	Sábado Show 2º parte	10:00 às 12:00
06	Noticioso	12:00 às 12:15
07	Misturadão	12:15 às 13:30
08	Sem Parar	13:30 às 15:00
09	Libertação	15:00 às 16:00
10	Sabadaço	16:00 ás 18:00
11	Mega Mix	18:00 ás 20:00
12	Conexão Mix	20:00 ás 00:00

Domingo

N°	PROGRAMAS	HORÁRIO
01	Violada Sertaneja	04:00 às 06:00
02	Festa Sertaneja	06:00 às 09:00
03	Fogo de chão	09:00 às 12:00
04	Sou do sul	12:00 às 13:00
05	Taliane nel Monde	13:00 às 15:00
06	Programa evangélico	15:00 às 16:00
08	Domingo mix	16:00 às 17:00
09	Parada pop	17:00 às 20:00
10	Domingaço	20:00 ás 22:00
11	Racing and music	22:00 ás 00:00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Este **Conselho Comunitário** através dos seus representantes abaixo assinados declaram para os devidos fins junto ao Ministério das Comunicações que a **"Associação Comunitária Rádio Tropical FM"**, CNPJ nº 02.432.966/0001-23, opera com o Serviço de Radiodifusão Comunitária na Cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, mantendo uma programação de altíssima qualidade e voltada para a divulgação de informações e noticiosos para a sua comunidade.

Vera/MT, 15 de Dezembro de 2022.

2º OFÍCIO VERA/MT

Aleksandro de Farias
RG nº 6311044-2 SSP/PR
CPF nº 925.400.749-87
Presidente Executivo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vera (APAE)

Aleksandro de Farias
CPF 925.400 749 87

2º OFÍCIO VERA/MT

Dimas Borchezan Peron
RG nº 2916679-9 SSP/MT
CPF nº 334.428.869-53
Residente do Rotary Club de Vera

2º OFÍCIO VERA/MT

José Luis Hoscheidt
RG nº 12R2033259 SSP/SC
CPF nº 526.312.149-00
Presidente do Clube dos Diretores Lojistas de Veras

Osmar dos Santos
RG nº 1667469-3 SESP/MT
CPF nº 003.615.611-64
Presidente da Associação de Pais e Mestres

2º OFÍCIO VERA/MT

Osmar dos Santos

2º OFÍCIO VERA/MT

Jussara de Fátima de Almeida Leobert
RG nº 1034346-6 SSP/MT
CPF nº 459.130.641-00
Tesoureira da Igreja Luterana de Vera

...ão de Pessoa Jurídica e Registro Civil COMARCA DE VERA-MT

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato
Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e
Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0000200]-**ALEXSANDRO DE FARIAS** .....
Vera/MT, 16 de Janeiro de 2023

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVX22536
Valor R$ 8,40
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato
Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e
Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0001168]-**DIMAS BORGHEZAN PERON** .....
Vera/MT, 16 de Janeiro de 2023

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVX22537
Valor R$ 8,40
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato
Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e
Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0000685]-**JOSE LUIS HOCHSCHEIDT** .....
Vera/MT, 16 de Janeiro de 2023

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVX22538
Valor R$ 8,40
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato
Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e
Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0007032]-**OSMAR DOS SANTOS** .....
Vera/MT, 16 de Janeiro de 2023

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVX22539
Valor R$ 8,40
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato
Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e
Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0002421]-**JUSSARA DE FATIMA DE ALMEIDA LEOBET** .....
Vera/MT, 16 de Janeiro de 2023

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVX22540
Valor R$ 8,40
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Declaração

Declaro para os devidos fins de renovação de outorga que a emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Vera/MT, 15 de Dezembro de 2022.

Associação Comunitária Rádio Tropical FM
CNPJ nº 02.432.966/0001-23
Elielson Holanda Cavalcante
CPF nº 046.654.661-06
Presidente

2º OFÍCIO VERA/MT

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Tabelionato Notarial Registro Civil de Pessoa Natural Registro de Pessoa Jurídica e Registro Geral COMARCA DE VERA-MT

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficiala
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0004606] - ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE .....
Vera/MT, 20 de Dezembro de 2022

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVO79085
Valor R$ 7,90
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Protocolo Digital - Protocolar doc. junto MCOM v6 por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **023.487**

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade **01/02/2023**

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0023301/2023

CPF
201.358.741-49

Nome
NEDER MARIANO PEREIRA

E-mail
eng_neder@digitalengenharia.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
15/06/1959

País de nacionalidade
Brasil

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(65) 99688-8080

Data de envio da solicitação
01/02/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
23487_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURAÇÃO.pdf

CNPJ
02.432.966/0001-23

Razão Social
[illegible]iação Comunitária Rádio Tropical/FM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

E-mail
contato@digitalengenharia.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, CNPJ nº 02.432.966/0001-23, envia documentação para o processo de renovação de outorga desta entidade.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Em 31 de julho de 2001
(Em milhares de Reais)

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	699.581
DESPESA OPERACIONAL	
Pessoal	(111.102)
Material	(13.231)
Serviços de terceiros	(36.506)
Combustível para produção de energia elétrica	(83.569)
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	(37.887)
Energia elétrica comprada para revenda	(21.252)
Depreciação e amortização	(253.436)
Provisão para contingências	(65.161)
Outras	(44.004)
	(696.210)
RECEITA DE DESPESA FINANCEIRA	
Variação monetária ativa	13.670
Variação monetária passiva	(311.507)
Encargos de dívidas	(184.957)
Outras	(1.619)
	(484.413)
RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	
Manaus Energia S/A	(113.155)
Boa Vista Energia S/A	(6.348)
	(119.503)
RESULTADO OPERACIONAL	(600.545)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(3.284)
PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(603.829)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO	(603.829)

Brasília-DF, 12 de setembro de 2001
JESUS ALVES DA COSTA
Contador-CRC-MG-26.156-T-DF

ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL
Diretor Econômico-Financeiro

(Of. El. nº 1.209/2001)

MANAUS ENERGIA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2001

NIRE 53300005591

No vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano dois mil e um, às nove horas, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 6, conjunto "A", na sala 612 B, em Brasília - DF, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Manaus Energia S.A., presente o Adv. LUIZ CARLOS GATTO, representante da acionista única Centrais Elétricas do Norte do Brasil S A ELETRONORTE, com a seguinte Ordem do Dia: Eleição no Conselho de Administração. O representante da ELETRONORTE na condição de Presidente da Assembléia, convidou para secretariar os trabalhos a mim, JAIR ANTONIO ESTEVES DA SILVA, Secretario - Geral da Empresa, ficando então constituída a mesa. Em seguida, o representante da ELETRONORTE, detentora da totalidade do capital social subscrito e integralizado, assinou o Livro de Presença e solicitou-me registrar que nos termos do Art. 124, Parágrafo Quarto, da Lei Nº 6.404/76, que a Empresa está dispensada de convocar a Assembléia Geral por Edital. O representante da acionista passou à Ordem do Dia referente ao preenchimento de vaga existente no Conselho de Administração, em razão da renúncia do Conselheiro LUIZ DE MORAIS GUERRA FILHO, que se retirou para integrar a Diretoria da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba "SAELPA propôs e aprovou a indicação do Sr. WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, eleito para cumprir o período remanescente do mandato iniciado em 17.04.2000 e que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2003. É a seguinte qualificação do Conselheiro eleito: WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro casado, tecnólogo em informática, portador da cédula de identidade nº 741.905 emitida pela SSP/DF, do CPF nº 327.149.711-72, residente e domiciliado no SHIN Q. I 11, Conjunto 3, Casa 14, em Brasília-DF. O Presidente da mesa, na qualidade de representante da Eletronorte, manifestou os agradecimentos da acionista única ao Engº LUIZ DE MORAIS GUERRA FILHO pelo desempenho e colaboração à direção da Empresa como Conselheiro. Com a indicação ora aprovada, o Conselho de Administração da Companhia passará a ter a seguinte composição, JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES (Presidente), SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA, ARISTÓTELES LUIZ MENEZES VASCONCELOS DRUMMOND, FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA, JORGE AMILCAR BOUERI ROCHA e WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme vai a Ata assinada pelo Presidente e por mim, Secretário, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais..Ass. LUIZ CARLOS GATTO, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e JAIR ANTONIO ESTEVES DA SILVA - Secretário. Declaramos, na qualidade de Presidente da Mesa e Secretário da Assembléia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Manaus Energia EGISTRO E ARQUIVAMENTO DESTA ATA NA 0494286, em 31/08/2001.

(Of. El. nº 1.209/2001)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art.1ºAutorizar a doação ao Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, do imóvel urbano com área de 23.975,00m² e benfeitorias, localizado na Rua "D", Conjunto União, s/nº, naquele Município, com características e confrontações constantes no memorial descritivo e demais elementos que integram o Processo nº 14235.000104/94-10.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo termo.

Art. 2ºCaberá ao donatário providenciar a averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art.3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 151/2001)

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida pelo art. 3º do Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e a nomeação para provimento de quinhentas vagas no cargo de Fiscal Federal Agropecuário do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados e classificados será efetuada da seguinte forma:

a)250 vagas a partir de janeiro de 2002; e

b)250 vagas a partir de maio de 2002.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento do cargo no quantitativo previsto no artigo anterior está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para o cargo relacionado no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no artigo anterior, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Parágrafo único. As normas referidas no caput deste artigo fixarão as condições de realização do concurso, observado o que dispõe a Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998, implicará no cancelamento da autorização concedida para fins de realização do concurso público e nomeação, bem como na suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 86/MP, de 26 de abril de 2001.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 125/2001)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 150, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art.1º Autorizar a doação ao Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano com área de 20.700,00m² e benfeitorias, localizado no Bairro Jardim Campestre, naquele Município, matriculado sob o nº R-6-12.035, Livro 2-ZI, fls. 196 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. A presente doação se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 10680.002233/93-43.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a lavratura do respectivo termo.

Art. 2º Caberá ao donatário providenciar a averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

(Of. El. nº 151/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 717, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada originariamente à Rádio 98 FM Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53790.001648/97).

PIMENTA DA VEIGA

(Nº 1.999-R - 13-9-2001 - R$ 95,23)

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
497	53800.000260/98	Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON	Machadinho D'Oeste/ RO
498	53710.001396/98	Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP)	Ouro Preto/MG
499	53790.001109/98	Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski	Guarani das Missões/ RS
500	53790.001072/98	Associação Cultural Nova Palma	Nova Palma/RS
501	53790.001623/98	Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - "AMICENTRO"	Salto do Jacuí/RS
502	53800.000384/98	COMEV, Rádio Comunitária Cultura FM	Cabixi/RO
503	53710.000852/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense	Varginha/MG
504	53630.000099/99	Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário	Boa Vista do Ramos/ AM
505	53640.000946/98	Associação Rádio Comunitária FM de Araci	Araci/BA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

506	53640.000961/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança	Cipó/BA
507	53830.001836/98	Associação Comunitária Amigos de Indiaporã	Indiaporã/SP
508	53680.000878/98	Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis - MA	Esperantinópolis/MA
509	53640.001204/98	Associação Comunitária Macaraniense São Pedro	Macaraní/BA
510	53710.000785/98	Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD	Dores de Campos/MG
511	53710.001163/00	Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito	Sabará/MG
512	53730.000541/98	Associação dos Moradores de Boa Ventura - AMBOVEN	Boa Ventura/PB
513	53103.000261/99	Rádio Comunitária Araripina - FM	Araripina/PE
514	53103.000155/99	Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL)	Vertente do Lério/PE
515	53103.000037/99	ACURF - Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso	Rio Formoso/PE
518	53830.002942/98	Associação Comunitária Conexão 4 FM	Santa Gertrudes/SP
519	53770.000787/99	Associação de Radiodifusão Comunitária de Visconde de Mauá	Resende/RJ
520	53690.001186/98	Associação Comunitária Rádio Tropical FM (ACRT/FM)	Vera/MT
521	53670.000098/99	Associação Comunitária Cultural "Professora Elzita Santana"	Nerópolis/GO
522	53830.001909/98	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social - Cidade	General Salgado/SP
523	53830.002806/98	Associação Nova Cabreúva Educacional, Cultural e Comunicação Social	Cabreúva/SP
524	53710.000915/99	Associação de Assistência Comunitária e Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas - FACOMSEL	Sete Lagoas/MG
525	53710.001030/98	Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma - ASFIP	Pedra Azul/MG
526	53710.001404/98	Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação - ADERC	Divisa Nova/MG
527	53710.000898/98	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão	Matias Barbosa/MG

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 222/2001)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 13 de setembro de 2001

Processo n.º 53790.000830/2001. Adoto o Parecer CONJUR/MC n.º 1.200/2001, e defiro o pedido formulado pela Rádio Caçapava Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a conversão do capital social ao padrão monetário atual e seu aumento, mudar a sua administração e consolidar o contrato social, tudo nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 559 de 13 de setembro de 2001.

Processo n.º 29100.000695/87. Adoto o Parecer CONJUR/MC n.º 1.196/2001, e defiro o pedido formulado pela Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a conversão do capital social ao padrão monetário atual e aumentá-lo, nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 558 de 13 de setembro de 2001.

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 223/2001)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 330, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000237/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o Artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9 de maio de 2000, a TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12 (doze decalado para menos), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado do mato Grosso, através do canal 5 (cinco), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(1997 / 13/09/01 95:23)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

Nº 472 - Processo nº 53800.000201/98. Aplica à RBN - Rede Brasil Norte de Televisão Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a pena de multa no valor de R$ 858,93 (oitocentos e cinqüenta e oito reais e noventa e três centavos), por contrariar o disposto no art. 122, item 34 do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63.

Nº 473 - Processo nº 53720.000450/99. Aplica à TV Rádio Club Jari, executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, na cidade de Almeirim , Estado do Pará, a pena de multa no valor de R$ 525,87 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto nos artigos 22 e 43, inciso I do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e Repetição Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9/05/00, c/c o art. 41, caput do citado Regulamento.

Nº 474 - Processo nº 53720.000767/99 - Aplica à TV Liberal Ltda., executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R$ 525,87 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto no art. 22 do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e Repetição Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9/05/00, c/c o art. 43, caput do citado Regulamento.

Nº 475 - Processo nº 53800.000196/98. Aplica à Rádio TV do Amazonas Ltda., executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, a pena de multa no valor de R$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 26 do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e Repetição Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9/05/00.

Nº 476 - Processo nº 53800.000374/98. Aplicar à Rádio e TV do Amazonas Ltda., executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a pena de multa no valor de R$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), por contrariar o disposto no art. 26 do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e Repetição Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9/05/00.

Nº 477 - Processo nº 53720.000253/98. Aplica à Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, na cidade de Soure, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R$ 368,11 (trezentos e sessenta e oito reais e onze centavos), por contrariar o disposto no subitem 9.5, inciso II, alíneas "m" e "n" da N-01/98, aprovada pela Portaria nº 169, de 27/05/98, DOU de 28/05/98.

Nº 478 - Processo nº 53680.000130/97. Aplica à Rádio TV do Maranhão Ltda., executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor de R$ 525,87 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto no artigo 26 do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e Repetição Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9/05/00, c/c o artigo 42, itens I e II do citado Regulamento.

Nº 479 - Processo nº 53650.002453/97. Aplica à Fundação de Teleducação do Estado do Ceará - FUNTELC, executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Mulungú, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 63, alínea "f" do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, c/c o artigo 42 do RSR, aprovado pelo decreto nº 52.795, de 31/10/63.

Nº 480 - Processo nº 53600.000070/97. Aplica à Prefeitura Municipal de Feijó, executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Feijó, Estado do Acre, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto no artigo 26 do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e Repetição Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9/05/00.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Diretor do Departamento

PORTARIA Nº 481, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 53720.000379/99. Aplica à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R$ 525,87 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto no art. 22 do Regulamento de Serviços de Retransmissão e de Repetição Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo decreto nº 3.451, de 9/05/00, c/c o artigo 41, caput do citado Regulamento.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Diretor do Departamento

(Of. EL. nº 13/2001)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 17.241, DE 27 DE JUNHO DE 2001

Processo n.º 53500.008238/2000 - INFOBAHN TELECOMUNICAÇÕES S.A. Autoriza a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, em âmbito interior, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ATO Nº 17.242, DE 27 DE JUNHO DE 2001

Processo n.º 53500.008238/2000 - INFOBAHN TELECOMUNICAÇÕES S.A. Autoriza a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, em âmbito interior, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 277/2001)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 317, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Proposta de ampliação do número de canais e de alteração de polarização na prestação do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS)

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Anatel), no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, pelo prazo de (20) vinte dias contado a partir da data de publicação desta Consulta Pública, a proposta anexa de ampliação do número de canais e de alteração de polarização na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE - CENTENÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente - CENTENÁRIO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JÚNIOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Martinho Prado Júnior a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE BRASILÂNDIA DE MINAS - ASBCBRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas - ASBCBRAS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE VIRADOURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Família de Viradouro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o CENTRO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DA ZONA NORTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA, PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASVIP - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM DE VERA-MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.983, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002218/1998 e nº 53000.048732/2013-70 , resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE CHAVAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Chaval/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.988, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001442/1998 e nº 53000.056648/2012-49, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA?, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Euclides da Cunha/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.989, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000848/1998 e nº 53000.016224/2012-41, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CIDADE FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Fortaleza dos Nogueiras / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.990, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001203/1998 e nº 53000.015611/2013-41 , resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITARANOVA ESPERANÇA, para executar, sem direito de exclusividade, o Ser-adiodifusão Comunitária na localidade de Itarantim/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.991, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.041617/2013-74 e nº 53710.001144/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tocantins/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.992, DE 30 DE JULHO 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007034/2013-14 e nº 53700.001627/1998-25, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ROCHEDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rochedo / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.993, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.018934/2013-97 e nº 53700.001385/1998-98, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INOCENCIENCE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Inocência / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.147, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002483/2003-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIACÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITÁRIA DE LAJEADO-RCL, com sede à RuaLeopoldo Schonhorst Nº 157 - Bairro Jardim do Cedro, na localidade de Lajeado / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.149, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001033/1998 e nº 53000.056254/2011-18 , resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DA BARRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade da Barra/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.422, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.045645/2013-61, nº 53000.040555/2013-83 e nº 53690.001186/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO TROPICAL FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Vera/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.423, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processos Administrativos nº 53000.038653/2013-51 e nº 53740.001155/1998-34 , resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 07 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ACADEMIA CULTURAL DE SANTA HELENA - ACULT, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Helena/PR.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.424, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057216/2011-74 e nº 53820.000633/1998, resolve:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015080500206
http://documentos.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2018

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.422, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2018

Aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 485, de 10 de julho de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 826, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - um cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro; e

II - os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, para alocação ao Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro:

a) dois DAS-6;

b) quinze DAS-5;

c) quinze DAS-4;

d) seis DAS-3;

e) dezoito FCPE-4; e

f) dez FCPE-3.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do **caput** do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os cargos de que trata o **caput** serão considerados de natureza militar quando ocupados por militares da ativa das Forças Armadas.

§ 2º A criação e o provimento dos cargos e das funções de que trata o **caput** estão condicionados à expressa autorização física e financeira na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Os cargos e as funções de confiança de que trata o **caput** serão extintos nas datas de 30 de abril de 2019 e 30 de junho de 2019, na forma do Anexo, e seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados nessas datas.

Art. 2º Os militares da ativa que atuarem no Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro farão jus à gratificação de representação de que tratam o art. 1º, **caput**, inciso III, alínea "b", e o art. 3º, **caput**, inciso VIII, alínea "b" da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, no valor correspondente a dois por cento do soldo por dia.

§ 1º O pagamento da gratificação de representação na forma do **caput** não é acumulável com outras hipóteses de percepção dessa verba remuneratória previstas na legislação específica.

§ 2º A gratificação de representação de que trata este artigo:

I - não será devida aos militares nomeados para ocupar cargos em comissão ou de Natureza Especial da estrutura do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro;

II - não será incorporada à remuneração do militar;

III - não será considerada para efeitos de cálculo de férias, adicional de férias, adicional-natalino ou outras parcelas remuneratórias; e

IV - não será paga cumulativamente com diárias.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna
Esteves Pedro Colnago Junior
Eliseu Padilha

ANEXO

EXTINÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/Função	Extinção		Qtd. Total
	Em 30 de abril de 2019	Em 30 de junho de 2019	
NE - Interventor Federal	-	1	1
DAS-6	-	2	2
DAS-5	4	11	15
DAS-4	13	2	15
DAS-3	6	-	6
FCPE-4	18	-	18
FCPE-3	10	-	10
Total	**51**	**16**	**67**

DECRETO Nº 9.344, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Altera o Decreto nº 9.332, de 5 de abril de 2018, que transforma cargos em comissão e remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República, destinados às ações da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.332, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º Os cargos de que trata o **caput**:

I - destinam-se às ações da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018; e

II - serão considerados:

a) para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional; e

b) para o militar, serviço relevante e atividade de natureza militar.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 179, de 11 de abril de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 63, de 2016 (nº 7.083/14 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 1º e art. 3º

"§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se às cooperativas e associações formadas exclusivamente por agricultores familiares."

"Art. 3º A produção, a padronização e o envase da polpa ou suco de frutas devem ser realizados exclusivamente no estabelecimento familiar rural, adotando-se os preceitos das Boas Práticas de Fabricação e sob a supervisão de responsável técnico habilitado.

§ 1º A comercialização dos produtos deve ser feita diretamente ao consumidor final na sede do estabelecimento familiar rural, em local mantido por associação de produtores, em feiras livres de produtores rurais ou para programa oficial de aquisição de alimentos, utilizando-se nota do talão do Produtor Rural.

§ 2º A responsabilidade técnica pode ser exercida por profissional habilitado de instituição pública ou privada de assistência técnica e extensão rural, de entidade sindical ou associativa.

§ 3º Às atividades previstas nesta Lei não se aplica o disposto no art. 335 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Razões dos vetos

"Os dispositivos, ao estabelecerem regras que restringem acesso ao mercado pela agricultura familiar, vão de encontro aos princípios e regulamentos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e desarticulam o setor, podendo representar medida contrária ao estímulo que se pretende conferir a esse importante segmento da economia nacional. Ademais, excluem do mercado os que se utilizam de outros segmentos comerciais (cooperativas, associações e supermercados) para viabilizarem a produção e comercialização de seus produtos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 180, de 11 de abril de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018.

Nº 181, de 11 de abril de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 187, de 2017 (nº 8.327/17 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018041200005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

https://www.assinadorde-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.432.966/0001-23 **MATRIZ**		**12/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PADRE ANTONIO	**1399**	**SALA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.880-000	**CENTRO**	**VERA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(66) 5832-411

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/06/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprov[illegible]nstrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticadocenarede.com.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM (ACRT/FM)**

CNPJ: **02.432.966/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:39:50 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://anatel.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.432.966/0001-23

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM

Endereço: AVE PADRE ANTONIO000848 / CENTRO / VERA / MT / 78880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106472929108285

Informação obtida em 29/09/2023 16:41:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inddg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM
CNPJ: 02.432.966/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:09:42 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2024.
Código de controle da certidão: **20A6.3EF2.EE8F.3827**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.432.966/0001-23
Certidão nº: 36883019/2023
Expedição: 24/07/2023, às 22:10:31
Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.432.966/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Correspondência Eletrônica - 11027376

Data de Envio:
24/07/2023 23:06:20

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.003018/2023-37

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vera, no estado de Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.003018/2023-37

Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>
Ter, 25/07/2023 08:43

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>;Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vera, no estado de Mato Grosso, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração que tenha culminado ou possa acarretar a aplicação da sanção de revogação da autorização.

De igual modo, não há registro de processo que trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão ou que porventura esteja relacionado à manutenção de vínculo político-partidário, religioso ou familiar, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de julho de 2023 23:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.003018/2023-37

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vera, no estado de Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada i[illegible]cima;

1.3 [illegible]sso de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE**, Título Eleitoral: **0302 8111 1830**, CPF: **046.654.661-06** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **s4fHFfNUQs+Xu88cgcQ/YMVUhyY=**
Certidão emitida em **24/07/2023 23:22:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DOUGLAS DELALIBERA**, Título Eleitoral: **0290 3382 1899**, CPF: **018.185.281-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **muN+i1Ligo8GQ5d8Zw8KCUICQPM=**
Certidão emitida em **24/07/2023 23:24:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **WILSON DE PAULO**, Título Eleitoral: **0141 8008 1813**, CPF: **459.093.931-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **jxztX0PNg0j71ywTpTMBtbFwjds=**
Certidão emitida em **24/07/2023 23:26:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANA VIEIRA MARTINS**, Título Eleitoral: **0007 0390 1872**, CPF: **344.516.411-87** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **sbdBJTQ4i4Hrn5QfoeYxTkTqhAA=**
Certidão emitida em **24/07/2023 23:27:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MAXUEL LUIZ PRIOR**, Título Eleitoral: **0222 2925 1864**, CPF: **894.023.241-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1r3gFmAxSZwJk8eS9TwLBJ858S8=**
Certidão emitida em **24/07/2023 23:28:10**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CICERO ASSIS ALMEIDA**, Título Eleitoral: **0156 8279 1805**, CPF: **537.901.039-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **9RQAHfB9j846NGmkgAno1JqqNvc=**
Certidão emitida em **24/07/2023 23:39:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Elielson Holanda Cavalcante

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:30:15

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.654.661-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:31:29

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Douglas Delalibera

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:32:10

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.185.281-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:41:37

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Wilson de Paulo

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:42:22

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	459.093.931-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:43:10

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ana Vieira Martins

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:43:44

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	344.516.411-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:44:20

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maxuel Luiz Prior

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:45:16

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	894.023.241-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:46:32

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Cicero Assis Almeida

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:47:29

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	537.901.039-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:48:34

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
018.185.281-00

Nome
DOUGLAS DELALIBERA

Nascimento
26/05/1986

CÓDIGO DE CONTROLE
16B1.B151.A6C9.D9E0

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:21:08 do dia 25/07/2023 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
537.901.039-34

Nome
CICERO ASSIS ALMEIDA

Nascimento
22/12/1964

CÓDIGO DE CONTROLE
A21B.B4DC.1BD3.EEF2

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:27:09 do dia 25/07/2023 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003018/2023-37
Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Rádio Tropical/FM
CNPJ nº: 02.432.966/0001-23
Município: Vera

Estado: Mato Grosso
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/02/2023

Período da outorga a ser renovado: 07/08/2023 **a** 07/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2. Estatuto social devidamente registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 2º	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 7º, I	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 9º e 17	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 11 e 13 a 15	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 25	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.8) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 17 a 19 Duração do Mandato: 12/08/2020 até 11/08/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 11028955, fl. 1 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 11028955, fl. 2 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 26 e 27 e 5843918, fls. 62 a 66 do protocolo 53115.006880/2020-59	- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027364 Emitido em: 24/07/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027365 Válido até: 23/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o ıdo de Garantia do Tempo Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027370 Válido até: 05/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027373 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027374 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027360 Portaria nº 520 de 24/08/2001 publicada no DOU em 14/09/2001 11027362 Portaria (renovação) nº 3.422 de 30/07/2015 publicada no DOU em 05/08/2015	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027361 Decreto Legislativo nº 449 de 06/08/2003 publicado no DOU em 07/08/2003 11027363 Decreto Legislativo nº 107 de 11/04/2018 publicado no DOU em 12/04/2018	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027386	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
15. Vínculo Familiar	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

17. Vínculo Comercial	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027387	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Processo instruído. Aguarda liberação de novo modelo de Nota Técnica de deferimento para prosseguimento.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Elaine Nishida **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	25 de julho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/07/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11027388** e o código CRC **0B8DBDE1**.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976,de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.
> 2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:
> (...)
> 3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:
> (...)
> 4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:
> a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);
> b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
> c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;
> d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
> d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
> d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.
> 5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.
> 6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
> 7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis:*

> **DESPACHO**
>
> 1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.
> 2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":
> 6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
> 3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:
> 3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".
> *Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"
> 3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.
> 4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.
>
> **NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM**
> 1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:
> 2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis:*

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

> Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstrato*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris:*

> Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149,relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n° 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf.

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis:*

> DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
>
> Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.
>
> Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
>
> Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.
>
> § 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.
>
> § 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.
>
> § 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.
>
> Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:
>
> I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;
>
> II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
>
> III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou
>
> V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.
>
> Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.
>
> Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.
>
> Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.
>
> (...)
>
> ANEXO 5
>
> MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
>
> (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)
>
> Qualificação da Entidade
>
> Razão Social:
>
> Nome Fantasia: CNPJ
>
> Endereço de Sede:
>
> Município: UF: CEP:
>
> Nome do Representante legal:
>
> Endereço Eletrônico (e-mail)
>
> Endereço de Correspondência:
>
> Município: UF: CEP:
>
> LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE
>
> Endereço:
>
> Município: UF: CEP:
>
> Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): Latitude: * (N/S)*

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Longitude: º W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 20115), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inveig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93
INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://novoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003018/2023-37
Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Rádio Tropical/FM
CNPJ nº: 02.432.966/0001-23
Município: Vera

Estado: Mato Grosso
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/02/2023

Período da outorga a ser renovado: 07/08/2023 **a** 07/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2. Estatuto social devidamente registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 2º	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 7º, I	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 9º e 17	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 11 e 13 a 15	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 25	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.8) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 17 a 19 Duração do Mandato: 12/08/2020 até 11/08/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 11028955, fl. 1 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 11028955, fl. 2 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 26 e 27 e 5843918, fls. 62 a 66 do protocolo 53115.006880/2020-59	- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027364 Emitido em: 24/07/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027365 Válido até: 23/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o ıdo de Garantia do Tempo Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027370 Válido até: 05/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027373 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027374 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027360 Portaria nº 520 de 24/08/2001 publicada no DOU em 14/09/2001 11027362 Portaria (renovação) nº 3.422 de 30/07/2015 publicada no DOU em 05/08/2015	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027361 Decreto Legislativo nº 449 de 06/08/2003 publicado no DOU em 07/08/2003 11027363 Decreto Legislativo nº 107 de 11/04/2018 publicado no DOU em 12/04/2018	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027386	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
15. Vínculo Familiar	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

17. Vínculo Comercial	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027387	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Checklist foi refeito em 20/09/2023, já que em revisão da NT de deferimento foi encontrada pendência, sendo necessária exigência de novo documento, não sendo possível a proposição do deferimento.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Elaine Nishida **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	2 de agosto de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/09/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11043529** e o código CRC **BC2C477E**.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003018/2023-37
Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Rádio Tropical/FM
CNPJ nº: 02.432.966/0001-23
Município: Vera

Estado: Mato Grosso
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/02/2023

Período da outorga a ser renovado: 07/08/2023 **a** 07/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2. Estatuto social devidamente registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 2º	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 7º, I	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 9º e 17	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 11 e 13 a 15	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 25	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.8) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 17 a 19 Duração do Mandato: 12/08/2020 até 11/08/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 11028955, fl. 1 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 11028955, fl. 2 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 26 e 27 e 5843918, fls. 62 a 66 do protocolo 53115.006880/2020-59 anexado ao processo de alteração simples 01250.020095/2019-17	- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A entidade não informou os números CNPJ's das entidades que compõem o Conselho Comunitário. Em pesquisa em outro processo da radiodifusora foram encontrados cartões CNPJ de 5 entidades, porém 1 entidade não confere com o nome indicado na ata de eleição datada de 12/08/2020, que elegeu o Conselho, bem como com o indicado no relatório encaminhado, já que indica: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES e no cartão CNPJ consta: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ALOIZIO JACOB WEBLER.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027364 Emitido em: 24/07/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027365 Válido até: 23/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027370 Válido até: 05/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027373 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027374 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027360 Portaria nº 520 de 24/08/2001 publicada no DOU em 14/09/2001 11027362 Portaria (renovação) nº 3.422 de 30/07/2015 publicada no DOU em 05/08/2015	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027361 Decreto Legislativo nº 449 de 06/08/2003 publicado no DOU em 07/08/2003 11027363 Decreto Legislativo nº 107 de 11/04/2018 publicado no DOU em 12/04/2018	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

14. Vínculo Político-Partidário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027386	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
15. Vínculo Familiar	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027387	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Nishida **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	20 de agosto de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/09/2023, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11123281** e o código CRC **136835D3**.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 27974/2023/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Elielson Holanda Cavalcante
Representante Legal da Associação Comunitária Rádio Tropical FM
Inscrição no CNPJ nº 02.432.966/0001-23
Avenida Padre Antônio, nº 1399 - Centro
CEP: 78.880-000 / Vera - MT

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 11123281).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, caput, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único, e 382, caput e § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

a) não contém **a indicação das entidades representadas e <u>seus respectivos CNPJ's</u>**, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 367, parágrafo único, e art. 375, inciso III, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Obs.: A entidade não informou os números CNPJ's das entidades que compõem o Conselho Comunitário.
Em pesquisa em outro processo da radiodifusora foram encontrados cartões CNPJ de 5 entidades, porém 1 entidade não confere com o nome indicado na ata de eleição datada de 12/08/2020, que elegeu o Conselho, bem como com o indicado no relatório encaminhado, já que indica: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES e no cartão CNPJ apresentado consta: CONSELH DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ALOIZIO JACOB WEBLER.
Portanto, deverá ser encaminhado novo relatório com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJ´s e assinado pelos 5 conselheiros.

O Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, *caput*, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. <u>Não precisa ser registrado</u>.

Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma ı. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.003018/2023-37), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11123281.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/09/2023, às 07:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11123193** e o código CRC **1C2970F5**.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Correspondência Eletrônica - 11128768

Data de Envio:
22/09/2023 13:50:20

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
JOELPEREIRAST@HOTMAIL.COM
eng_neder@digitalengenharia.com.br <eng_neder@digitalengenharia.com.br>

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor
Elielson Holanda Cavalcante
Representante Legal da Associação Comunitária Rádio Tropical FM
Inscrição no CNPJ nº 02.432.966/0001-23

Avenida Padre Antônio, nº 1399 - Centro
CEP: 78.880-000 / Vera - MT

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.003018/2023-37

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 27974/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.003018/2023-37.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11123193.html
Checklist_11123281.html

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003018/2023-37
Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Rádio Tropical/FM
CNPJ nº: 02.432.966/0001-23
Município: Vera

Estado: Mato Grosso
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/02/2023

Período da outorga a ser renovado: 07/08/2023 **a** 07/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2. Estatuto social devidamente registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 2º	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 7º, I	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 9º e 17	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 11 e 13 a 15	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 25	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.8) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 17 a 19 Duração do Mandato: 12/08/2020 até 11/08/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 11028955, fl. 1 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 11028955, fl. 2 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11132488 e 11135496	- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027364 Emitido em: 24/07/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027365 Válido até: 29/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027370 Válido até: 20/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027373 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027374 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027360 Portaria nº 520 de 24/08/2001 publicada no DOU em 14/09/2001 11027362 Portaria (renovação) nº 3.422 de 30/07/2015 publicada no DOU em 05/08/2015	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027361 Decreto Legislativo nº 449 de 06/08/2003 publicado no DOU em 07/08/2003 11027363 Decreto Legislativo nº 107 de 11/04/2018 publicado no DOU em 12/04/2018	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

14. Vínculo Político-Partidário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027386	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
15. Vínculo Familiar	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11027387	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Nishida **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	29 de setembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/09/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11141905** e o código CRC **2920FB19**.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**"*, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 1º *Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 2º *A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 3º *Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Correspondência Eletrônica - 11181905

Data de Envio:
24/10/2023 15:24:24

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.003018/2023-37

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vera, no estado de Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.003018/2023-37

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 24/10/2023 16:51

Para:Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>;Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

I
Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53000.013383/2013-75, conforme PORTARIA Nº 1539/2019/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R$ 1.827,73 (mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática da infrações capituladas no inciso XXIX, do artigo 40, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

AT.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 15:24
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.003018/2023-37

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vera, no estado de Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.432.966/0001-23 **MATRIZ**		**12/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PADRE ANTONIO	**1399**	**SALA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.880-000	**CENTRO**	**VERA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(66) 5832-411

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/06/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2023** às **14:51:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM (ACRT/FM)**

CNPJ: **02.432.966/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:00:11 do dia 24/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.432.966/0001-23

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM

Endereço: AVE PADRE ANTONIO000848 / CENTRO / VERA / MT / 78880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101018582383358565

Informação obtida em 24/10/2023 14:59:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sg.autenticidade.com.br/consultaDocumentoEletronico/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM
CNPJ: 02.432.966/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:04:17 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2024.
Código de controle da certidão: **6D10.612A.678C.B73B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.432.966/0001-23
Certidão nº: 58883688/2023
Expedição: 24/10/2023, às 15:06:50
Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.432.966/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE**, Título Eleitoral: **0302 8111 1830**, CPF: **046.654.661-06** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **45S8td+dWnGcKJPmzx5s1+mDCjM=**
Certidão emitida em **24/10/2023 15:10:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DOUGLAS DELALIBERA**, Título Eleitoral: **0290 3382 1899**, CPF: **018.185.281-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **kLZgN5bDxnmGdRHMLmwyEBLq7wQ=**
Certidão emitida em **24/10/2023 15:11:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **WILSON DE PAULO**, Título Eleitoral: **0141 8008 1813**, CPF: **459.093.931-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nURR9rDwKYhjCMF6c3m0HXaQzrU=**
Certidão emitida em **24/10/2023 15:12:20**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANA VIEIRA MARTINS**, Título Eleitoral: **0007 0390 1872**, CPF: **344.516.411-87** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **zfMIrkV+DLJQYxRwxqqq+hp8huU=**
Certidão emitida em **24/10/2023 15:13:00**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MAXUEL LUIZ PRIOR**, Título Eleitoral: **0222 2925 1864**, CPF: **894.023.241-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **CmKUweulBUsAC3nInJTJxL0xNm4=**
Certidão emitida em **24/10/2023 15:13:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CICERO ASSIS ALMEIDA**, Título Eleitoral: **0156 8279 1805**, CPF: **537.901.039-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **GA+k/BzxYZ9ZqEEUi1oWI7Ms880=**
Certidão emitida em **24/10/2023 15:14:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

***CHECKLIST* DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003018/2023-37

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Rádio Tropical/FM

CNPJ nº: 02.432.966/0001-23

Município: Vera

Estado: Mato Grosso

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 1º/02/2023

Período da outorga a ser renovado: 07/08/2023 a 07/08/2033

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 10665323, fls. 1 a 3

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 17 a 19	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Mandato da diretoria: **12/08/2020 a 11/08/2024** Atas anteriores: link

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Elielson Holanda Cavalcante** Cargo: Presidente 10665323, fl. 20 **Douglas Delalibera** Cargo: Vice-Presidente 10665323, fl. 21 **Wilson de Paulo** Cargo: Primeiro Secretário 10665323, fl. 22 **Ana Vieira Martins** Cargo: Segunda Secretária 10665323, fl. 23 **Maxuel Luiz Prior** Cargo: Primeiro Tesoureiro 10665323, fl. 24 **Cicero Assis Almeida** Cargo: Segundo Tesoureiro 10665323, fl. 25	Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 2º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.2. Ingresso gratuito	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 4º, parágrafo único	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.3. Voz e voto	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 4º, parágrafo único	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.4. Votar e ser votado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 7º, I	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Arts. 9º, 11 e 17	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Arts. 11 e 13 a 15	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 25	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11132488	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
4.1. CNPJ das entidades	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11135496	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11181913, fl. 1 Emitida em 24/10/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
6. Fistel	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11181913, fl. 2 Válida até 23/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
7. FGTS	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11181913, fl. 4 Válida até 08/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
8. Fazenda Federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11181913, fl. 5 Válida até 21/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
9. Justiça do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11181913, fl. 6 Válida até 21/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

10. Portaria de Autorização (SRD, DOU)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027360	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Portaria de Autorização nº 520, de 24/08/2001, publicada no DOU de 14/09/2001
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027361	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Decreto Legislativo nº 449, de 06/08/2003, publicado no DOU de 07/08/2003

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11182624	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
13. Vínculo Político-Partidário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11181915	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
14. Vínculo Familiar	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Elielson Holanda Cavalcante** Cargo: Presidente 10665323, fl. 20 **Douglas Delalibera** Cargo: Vice-Presidente 10665323, fl. 21 **Wilson de Paulo** Cargo: Primeiro Secretário 10665323, fl. 22 **Ana Vieira Martins** Cargo: Segunda Secretária 10665323, fl. 23 **Maxuel Luiz Prior** Cargo: Primeiro Tesoureiro 10665323, fl. 24 **Cicero Assis Almeida** Cargo: Segundo Tesoureiro 10665323, fl. 25	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
15. Vínculo Religioso	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 17 a 19	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

16. Vínculo Comercial	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 17 a 19	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
17. Outro tipo de Vínculo	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027387	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Elaine Akemi Nishida **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	24/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/10/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11181922** e o código CRC **53A2E7B4**.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18916/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003018/2023-37.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vera, estado de Mato Grosso, para o período de 07/08/2023 a 07/08/2033.

2. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:

   a) Ofício nº 27974/2023/MCOM (11123193), recebido em 22/09/2023, conforme correspondência eletrônica (11128768).

3. Por fim, conforme *Checklist* (11181922), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, por meio da Portaria nº 520, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU em 14/09/2001 (11027360), e do Decreto Legislativo nº 449, de 6 de agosto de 2003, publicado em 07/08/2003 (11027361). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 07/08/2022 e 07/06/2023 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10665323, fls. 1 a 3), em 1º/02/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 07/08/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11181922), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10665323, fls. 1 a 3);
- Estatuto social (10665323, fls. 5 a 16), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- Ata de eleição da diretoria em exercício (10665323, fls. 17 a 19), com mandato válido até 11/08/2024;
- Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10665323, fls. 20 a 25); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (11132488 e 11135496), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente is à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10665323, fls. 1 a 3), as da Pessoa Jurídica (11181913), as Certidões de Informações Partidárias (11181915) e o Relatório do Sistema de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11027387), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (11182624), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11162668), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedid administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnic desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado com manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11162668).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/11/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 03/11/2023, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/11/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11182039** e o código CRC **032B9BA9**.

Minutas e Anexos

Checklist (11181922);

Minuta de Portaria (11185894); e

Minuta de Exposição de Motivos (11185898).

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.003018/2023-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11162668), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº02.432.966/0001-23, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Vera, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/11/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 03/11/2023, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/11/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/06/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185894** e o código CRC **600CC094**.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.003018/2023-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11162668), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, publicada em___, que renova a outorga da Associação Comunitária Rádio Tropical/FM (CNPJ nº02.432.966/0001-23), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vera, estado de Mato Grosso.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/11/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 03/11/2023, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/11/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/06/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185898** e o código CRC **835FE8D2**.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.003018/2023-37
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18916 (11182039), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha o processo em questão ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11185894) e Exposição de Motivos (11185898) e posterior deliberação. E, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, que sejam remetidos os autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11226324** e o código CRC **C85458EB**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11185894)
Minuta de Exposição de Motivos (11185898)

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13380, DE 3 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.003018/2023-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM, inscrita no CNPJ nº02.432.966/0001-23, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Vera, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11558786** e o código CRC **94787CFA**.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003018/2023-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.380, de 3 de junho de 2024, publicada em _____, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM (CNPJ nº 02.432.966/000 23), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vera, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11558791** e o código CRC **D936B78E**.

Referência: Processo nº 53115.003018/2023-37 Documento nº 11558791

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51298/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13380/2024 (11558786) e a Exposição de Motivos nº 409/2024 (11558791)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11226324), encaminho a Portaria nº 13380/2024 (11558786) e a Exposição de Motivos nº 409/2024 (11558791), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11558804** e o código CRC **60C0697D**.

Referência: Processo nº 53115.003018/2023-37 Documento nº 11558804

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/06/2024 12:51:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10379647
Data prevista de publicação: 10/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21691484	PORTARIA MCOM NA 13359.rtf	92c4dde93ee9993f 9c9e658188c4c2bd	8,00	R$ 311,36
21691485	PORTARIA MCOM NA 13380.1.rtf	a3cd9d8a61794b33 f3cbdfa2fdc50675	7,00	R$ 272,44
21691486	PORTARIA MCOM NA 13379.1.rtf	a5c8c9db6a8b03c0 d76ccc8d68a4eaaf	7,00	R$ 272,44
21691507	PORTARIA MCOM NA 13368.rtf	af03b89e856617b4 a1fec4b06a13b861	28,00	R$ 1.089,76
21691508	PORTARIA MCOM NA 13387.rtf	090fc8592e3d0ecc ff76bcb07fbbb477	5,00	R$ 194,60
21691509	PORTARIA MCOM NA 13388.rtf	ed9dc739bf834876 b0c1e29a90be4cef	5,00	R$ 194,60
21691510	PORTARIA MCOM NA 13389.rtf	8fbedd6f6b79cfb5 5105b7c466d0b7b6	5,00	R$ 194,60
21691511	PORTARIA MCOM NA 13391.rtf	08b9c3ee4c24899e 6f1f6f1c1ef06518	5,00	R$ 194,60
21691512	PORTARIA MCOM NA 13360.1.rtf	2d4a51df02742405 bd033ed2ab5b9e4f	8,00	R$ 311,36
21691513	PORTARIA MCOM NA 13382.1.rtf	8aa682de15fa8fcb abb612d08f379cce	8,00	R$ 311,36
21691514	PORTARIA MCOM NA 13381.1.rtf	04cedb2c073a5b32 708dacee576e61d6	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**93,00**	**R$ 3.619,56**

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10379647 https://imprensa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.380, DE 3 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.003018/2023-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Vera, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.380-de-3-de-junho-de-2024-564545942
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MT	**Distrito:**	
Município:	Vera	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM (ACRT/FM)	**CNPJ:**	02.432.966/0001-23
Nome Fantasia:		**Bairro:**	ESPERANÇA
Logradouro:	RUA CHILE	**Número:**	1371
Telefone:	(65) 996888080	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02432966000123	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM (ACRT/FM)		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	78880000	**Logradouro:**	RUA CHILE				
Número:	1371	**Complemento:**		**Bairro:**	ESPERANÇA	**Estado:**	MT
Município:	Vera	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	65 996888080					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	78880000	**Logradouro:**	RUA PADRE ANTONIO, 848 - LOTE 12 - QUADRA 19				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	MT
Município:	Vera	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	07/08/2003	**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	536900011861998	**Fistel:**	50011419237
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	520	Portaria	MC	29/08/2001	14/09/2001	Outorga	Jur.
	449	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	41315	ATO	SCM	16/12/2003	29/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Jur.
	379	Despacho	MC	18/05/2009		Advertência	Jur.
	3422	Portaria	MC	30/07/2015	05/08/2015	Renovação	Jur.
	107	Decreto Legislativo	CN	11/04/2018	12/04/2018	Deliber. do C. Nacional	Jur.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2882666	4808	ATO	ORLE	26/06/2018	05/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	1539	Portaria	MC	21/05/2019	27/05/2019	Multa	Jur.
	13380	Portaria	MC	03/06/2024	10/06/2024	Renovação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊟ **Dados do Licenciamento**

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM (ACRT/FM) - CNPJ/CPF(02.432.966/0001-23)	**Situação:**	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Município/UF:	VERA/MT	**Canal:**	285
Indicativo:	ZYL503		

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	06:00	24:00	✕

Tela Inicial | Imprimir

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51611/2024/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11558791)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPU_MCOM (11226324), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 409/2024 (11558791), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/06/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11571559** e o código CRC **56DDB81B**.

Referência: Processo nº 53115.003018/2023-37 Documento nº 11571559

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

EM nº 00496/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003018/2023-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.380, de 3 de junho de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM (CNPJ nº 02.432.966/0001-23), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vera, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20749/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003018/2023-37.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11575193** e o código CRC **48229EE9**.

Referência: Processo nº 53115.003018/2023-37 Documento nº 11575193

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0023301/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: NEDER MARIANO PEREIRA
E-mail: *********@*****************.***.*r
CPF: ***.358.741-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Asscociação Comunitária Rádio Tropical/FM
E-mail: *******@*****************.***.*r
CNPJ: 02.432.966/0001-23

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0023301/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, CNPJ nº 02.432.966/0001-23, envia documentação para o processo de renovação de outorga desta entidade.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 01/02/2023 às 18:56

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO, BASTANTE QUE FAZ A **"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM",** C.N.P.J. No 02.432.966/0001-23, ESTABELECIDA NA AVENIDA PADRE ANTÔNIO Nº 1399 - CENTRO, NA CIDADE DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, O SENHOR ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO R.G. No 2035725-7 SSP/MT E C.P.F. No. 046.654.661-06, RESIDENTE A RUA TRÊS SNº - COHAB VIDA NOVA, VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, QUE NOMEIA E CONSTITUE SEU PROCURADOR O SENHOR **NEDER MARIANO PEREIRA**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO ELETRICISTA/ELETRÔNICO, COM ENDEREÇO A AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA Nº 32 – NOVO MATO GROSSO, CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PORTADOR DO R.G. No. 2.508.793 SEJUSP/MS E C.P.F. No. 201.358.741-49, A QUEM CONFERE OS MAIS AMPLOS, GERAIS E ILIMITADOS PODERES PARA O FIM ESPECIFICO DE REPRESENTAR O OUTORGANTE JUNTO A ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PODENDO ASSINAR, RECEBER DOCUMENTOS, DAR VISTAS EM PROCESSOS, RECEBER OFICIOS, CORRESPONDÊNCIAS, E RESPONDE-LAS, RETIRAR ATOS, LICENÇAS E PORTARIAS, TOMAR VISTOS DE PROCESSOS, PROTOCOLAR DOCUMENTOS ATRAVÉS DO SISTEMA "SEI" DA ANATEL E DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, EXECUTAR CADASTROS TÉCNICOS, PROJETOS E ALTERAÇÕES NO SISTEMA "MOSAICO", PODENDO PRATICAR TODOS E QUAISQUER ATOS NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DESTE DOCUMENTO.

- **ESTA PROCURAÇÃO TEM VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**

2º OFÍCIO VERA/MT

CUIABÁ/MT, 1 DE JANEIRO DE 2023.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM
C.N.P.J. No 02.432.966/0001-23
ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE
C.P.F. No. 046.654.661-06
PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato
Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e
Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0004606]-ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE .....
Vera/MT, 01 de Fevereiro de 2023

THALITA THEIS ALVES SANTOS - ESCREVENTE
Selo: BVX23924
Valor R$ 8,40
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV. 172

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da (ACRT/FM) Associação Comunitária Rádio Tropical FM, aos 12 dias do mês de Agosto de 2020, reuniram-se em sessão extraordinária na sede da Associação localizada à Avenida Padre Antonio nº 1399, Centro, na Cidade de Vera, Estado de Mato Grosso às 20 horas, a diretoria eleita em assembléia geral ordinária no dia 16 de Março de 2020 e associados em dia para eleição da nova diretoria da Associação Comunitária Rádio Tropical FM (ACRT-FM) pra que a composição do quadro diretivo fique de acordo com o artigo 7º da portaria 4334/2015 alterada pela portaria 1909/2018, e Artº 40,inciso V, alínea b, uma vez que na diretoria eleita em março de 2020 foram eleitos 3 membros que conforme o Artº 40,inciso V, alínea b, fere o caráter comunitário da entidade. A reunião deu-se em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, aberta a reunião pelo Secretário Executivo Sr. Wilson de Paulo, passou-se a palavra ao Diretor Presidente da Associação Senhor Paulo Augusto Alves Ferreira que comunicou a necessidade de seu afastamento explicando que devido já estar a mais de dois mandatos no quadro diretivo não poderá exercer mais esse mandato, passando assim o cargo de Presidente ao Vice-Presidente da Associação Senhor Elielson Holanda Cavalcante, e neste mesmo ato fica nomeado como Vice-Presidente o Senhor Douglas Delalibera, também foram destituídos o senhor Arlei Danette por estar filiado ao PSB-40(Partido Socialista Brasileiro), sendo então impedido de fazer parte da diretoria e neste ato assume como Primeiro Tesoureiro o Senhor Maxuel Luiz Prior, fica destituído também o Senhor Amarildo Carrilho Stropp por ser membro da diretoria por mais de dois mandatos consecutivos, configurando assim impedimento. Fica neste ato nomeado Segundo Secretario a Senhora Ana Vieira Martins. Seguindo com a reunião o Secretario Wilson de Paulo ainda falou sobre a substituição da Associação dos Moradores do bairro Princesa Isabel que faz farte do Conselho Comunitário através de seu Presidente, o Senhor Luiz Valcir Pretto, por esta não possuir CNPJ. Em seu lugar assume o Senhor Osmar dos Santos, Presidente da CDCE-Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para o ano de 2020/2021, eleito através da escolha de votos dos pais e professores no dia 17 de Fevereiro de 2020 e ainda a substituição da igreja católica do conselho comunitário representada por seu pároco local Marcos Quaini, pois a entidade apresenta CNPJ com município diferente daquele em que esta instalada, fica o pároco Marcos Quaini neste ato substituído por Alexsandro de Farias,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Presidente executivo da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Vera, eleito presidente executivo em janeiro de *2020 até dezembro* de 2022. Após assumirem seus cargos na diretoria da Associação os novos membros manifestaram a necessidade do cumprimento aos preceitos da lei vigente, assim como todos os presentes na reunião aprovaram a alteração do quadro diretivo desejando-lhes boa sorte e agradeceram os trabalhos prestados para a Associação aos membros que foram substituídos. Seguindo com a palavra o Secretario Wilson de Paulo comunicou aos presentes que o cargo de primeiro Secretario, e Segundo Tesoureiro permanecem inalterados, ficando assim composto o quadro da diretoria executiva até o ano de 2024. *Diretor Presidente:* Elielson Holanda Cavalcante, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº2035725-7 SSP/MT, CPF nº 046.654.661-06, residente e domiciliado á Rua Três nº1900-COHAB Vida Nova, Vera-MT, CEP 78.880-000; Vice-Presidente: Douglas Delalibera, brasileiro, autônomo, portador do RG nº1658919-0 SSP/MT, CPF nº018.185.281-00, residente e domiciliado á Av. Porto Rico nº1963, Bairro Esperança, Vera-MT, CEP 78.880-000, Primeiro Secretario: Wilson de Paulo, brasileiro, convivente, empresário, portador do RG nº688030 SSP/MT, CPF: nº459.093.931-20 residente a domiciliado na Rua Equador nº 2701 - Centro, Vera-MT, CEP:78880-000, Segundo Secretario: Ana Vieira Martins, brasileira, viúva, dona do lar, portadora do RG nº3212513-5 SSP/MT, CPF nº344.516.411-87 residente e domiciliada na Rua Guatemala nº2158, Centro, Vera-MT, CEP:78880-000; Primeiro tesoureiro: Maxuel Luiz Prior, brasileiro, convivente, técnico eletrônico, portador do RG nº13168886 SSP/MT,CPF nº894.023.241-00, residente e domiciliado na Rua Bolívia nº2368, Centro - CEP:78880-000, Vera-MT. Segundo Tesoureiro: Cícero de Assis Almeida, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG nº3.947.628-2 SSP/PR, CPF nº537.901.039-34, residente e domiciliado na Rua Montevidéu nº 2012, Centro - CEP:78880-000, Vera-MT. Composição do Conselho *Deliberativo* e Fiscal: Presidente: Jose Lindomar Correa, Efetivos: Rosemary Soares, Izabel Hanauer, suplentes: Tatiana Capelari, Jair Cardoso de Oliveira e Geni de Oliveira Silva e composição do Conselho Comunitário: Alexsandro de Farias, Presidente Executivo *da Associação de pais* e amigos dos excepcionais de Vera,Dimas Borghezan Peron, Presidente do Rotary Club, Jose Luis Hoscheidt, Presidente do Clube de Diretores Lojistas, Osmar dos Santos, *Presidente da* Associação de Pais e Mestres, e Jussara de Fátima de Almeida Leobert - Tesoureira da Igreja Luterana. Em seguida foram

Douglas Delalibera

Ana Vieira Martins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

discutidos alguns assuntos para 2020 e nada mais havendo a ser tratado foi encerrado os trabalhos e eu Wilson de Paulo Primeiro Secretario lavrei a presente Ata que após lida e aprovada assinei, e será também assinada pelos demais.

FIRMA RECONHECIDA

FIRMA RECONHECIDA

Douglas Zilio Vieira

Ano. Vieira Moreira

Cicero Assis Almeida

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço por SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de::
[0004606]-ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE .....
Vera/MT, 27 de Agosto de 2020

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Selo de Controle Digital: BLT02574
Valor R$ 6,80
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço por SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de::
[0000708]-WILSON DE PAULO .....
Vera/MT, 27 de Agosto de 2020

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Selo de Controle Digital: BLT02576
Valor R$ 6,80
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

PESSOA JURIDICA – Protocolo sob nº424, AV-19 em 27/08/2020, Averbação ás margens do Registro nº15, folhas nº15, do Livro A-01. "ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM-VERA-MT (ACRT/FM)." Pres: Elielson Holanda Cavalcante. Reg. Por Taiza Alves de Oliveira Souza – Emol: R$74,40. Em testemunho (T) da verdade.

Taiza A. de O. Souza
Escrevente

Taiza Alves de Oliveira Souza

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ato de Notas e de Registro. Cód. Do Cartório: 172

Selo de Controle Digital. Cód. Atos: 107.

Selo- BDP-91750, – Emol: R$ 74,40

Vera-MT, 27/08/2020. Consulte: WWW.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Elielson Holanda Cavalcante
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2035725-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/2005

NOME ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE

FILIAÇÃO
ADEIMAR CAVALCANTE DE ARAUJO
FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE

NATURALIDADE ARAGUATINS-TO DATA DE NASCIMENTO 26/06/1991

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. 17 FLS.40
TERM 17777 ARAGUATINS-TO

CPF * * * * * * Cosmoraes 093
Jaime de Azevedo Silva Moraes
ASSINATURA DO DIRETOR
Legislação Estadual
SPTC / SJSP

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 16 de Abril de 2019.

KELLYN RIBAS DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BGM56453
Valor R$ 3,00+ISSQN
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

CÓDIGO DE CONTROLE
E29C.D526.E57F.CEA4

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:13:30 do dia 26/10/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

CONFERIDA AUTENTICIDADE VIA INTERNET

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
046.654.661-06

Nome
ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE

Nascimento
26/06/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: 172
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 08
BGM-56451, Valor: R$ 22,70 + ISSQN
Consulte:http:// www.tj.mt.gov.br/selos //Vera-MT, 16/04/2019

CONFERIDA AUTENTICIDADE VIA INTERNET

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 16 de Abril de 2019.

KELLYN RIBAS DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BGM56452
Valor R$ 3,00+ISSQN
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
201.358.741-49

Nome
NEDER MARIANO PEREIRA

Nascimento
15/06/1959

CÓDIGO DE CONTROLE
C43D.F1FA.8C83.3D45

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 20:34:57 do dia 31/08/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
201.358.741-49

Nome
NEDER MARIANO PEREIRA

Nascimento
15/06/1959

CÓDIGO DE CONTROLE
725B.DA16.18EA.5B20

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:47:45 do dia 27/08/2021 (hora e data de Brasil
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **PI02**
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **2.508.793**
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/02/2018

NOME
Néder Mariano Pereira

FILIAÇÃO
Mariano Pereira de Souza
Ivone de Campos Souza

NATURALIDADE
Campo Grande - MS

DATA DE NASCIMENTO
15/06/1959

DOC. ORIGEM
C C 77 L B-AUX-11 F 21
Rondonópolis - MT

CPF

PIS / PASEP

1ª Via

Hamilton Ferreira de Souza
Perito Papiloscopista
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Procuração (10669322) SEI 531119.003018/2023-37 / pg. 7
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM					
Nome Fantasia:				CNPJ:	02.432.966/0001-23	
Endereço de Sede:	AVENIDA PADRE ANTÔNIO Nº 1399 - CENTRO					
Município:	VERA		UF:	MT	CEP:	78.880-000
Nome do representante legal:	ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE					
Endereço eletrônico (*e-mail*):	JOELPEREIRAST@HOTMAIL.COM					

Endereço de Correspondência:	AVENIDA PADRE ANTÔNIO Nº 1399 - CENTRO				
Município:	VERA	UF:	MT	CEP:	78.880-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	AVENIDA PADRE ANTÔNIO Nº 1399 - CENTRO				
Município:	VERA	UF:	MT	CEP:	78.880-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 12 º (N/S)	17 '	09 "		
	Longitude: 55 º W	17 '	44 "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

CARTÓRIO DO

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	030281111830
RG:	2035725-7	Órgão Emissor:	SSP/MT	CPF:	046.654.661-06
Endereço:	RUA TRÊS SNº - COHAB VIDA NOVA				
Município:	VERA	UF:	MT	CEP:	78.880-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	DOUGLAS DELALIBERA				
Cargo:	VICE PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	029033821899
RG:	1658919-0	Órgão Emissor:	SSP/MT	CPF:	018.185.281-00
Endereço:	AVENIDA PORTO RICO Nº 1963 – BAIRRO ESPERANÇA				
Município:	VERA	UF:	MT	CEP:	78.880-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:	WILSON DE PAULO				
Cargo:	PRIMEIRO SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	014180081813
RG:	688030	Órgão Emissor:	SSP/MT	CPF:	459.093.931-20
Endereço:	RUA EQUADOR Nº 2701 - CENTRO				
Município:	VERA	UF:	MT	CEP:	78.880-000
Assinatura:					

2º OFÍCIO VERA/MT

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de
[0004606]-ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE
Vera/MT, 20 de Dezembro de 2022

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVO79087
Valor R$ 7,90
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato Protesto Registro de Pessoa Jurídica e Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de
[0014285]-DOUGLAS DELALIBERA
Vera/MT, 20 de Dezembro de 2022

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVO79090
Valor R$ 7,90
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato Protesto Pessoa Jurídica e Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

mt.gov.br/selos

Autenticado eletronicamente por infoleg-autenticidade-assinatura.tjmt.jus.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
https://infoleg-autenticidade-assinatura.tjmt.jus.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Nome do dirigente:	ANA VIEIRA MARTINS					
Cargo:	SEGUNDO SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	000703901872	
RG:	3212513-5	Órgão Emissor:	SSP/MT	CPF:	344.516.411-87	
Endereço:	RUA GUATEMALA Nº 2158 - CENTRO					
Município:	VERA		UF:	MT	CEP:	78.880-000
Assinatura:	Ana Vieira Martins					

Nome do dirigente:	MAXUEL LUIZ PRIOR					
Cargo:	PRIMEIRO TESCUREIRO			Tit. Eleitor:	022229251864	
RG:	13168886	Órgão Emissor:	SSP/MT	CPF:	894.023.241-00	
Endereço:	RUA BOLIVIA Nº 2368 - CENTRO					
Município:	VERA		UF:	MT	CEP:	78.880-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:	CICERO ASSIS ALMEIDA					
Cargo:	SEGUNDO TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	015682791805	
RG:	3.947.628-2	Órgão Emissor:	SSP/MT	CPF:	537.901.039-34	
Endereço:	RUA MONTEVIDÉU Nº 2012 - CENTRO					
Município:	VERA		UF:	MT	CEP:	78.880-000
Assinatura:	Cicero Assis Almeida					

2º OFÍCIO VERA/MT

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Tabelionato Protesto Registro de Pessoa Jurídica e Registro Civil COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0005858]-MAXUEL LUIZ PRIOR .....
Vera/MT, 20 de Dezembro de 2022

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVO79093
Valor R$ 7,90
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Tabelionato Protesto Registro de Pessoa Jurídica e Registro Civil COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0004852]-ANA VIEIRA MARTINS .....
Vera/MT, 20 de Dezembro de 2022

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVO79092
Valor R$ 7,90
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Tabelionato Protesto Registro de Pessoa Jurídica e Registro Civil COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0001926]-CICERO ASSIS ALMEIDA .....
Vera/MT, 21 de Dezembro de 2022

THALITA THEIS ALVES SANTOS - ESCREVENTE
Selo: BVO79110
Valor R$ 7,90
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 21/12/2022 às 17:37 / pg. 10
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Requerimento (10665325) SEI 537.000030/2022-37

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato
Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e
Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 1
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0000708] - WILSON DE PAULO .....
Vera/MT, 20 de Dezembro de 2022

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVO79091
Valor R$ 7,90
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
CÓD. SERV. 177

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM, doravante denominada ACRT/FM, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 10 de fevereiro de 1998, com foro e sede na Avenida Padre Antonio, nº 1399, no Município de Vera, Estado de Mato Grosso, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária e composta por número ilimitado de associados, sem vinculação a qualquer atividade de cunho político-partidário ou religioso, autônoma e independente, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação que lhe for aplicável e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 2º- A ACRT/FM tem por objetivo e finalidade executar serviço de RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, observando os princípios da democracia, solidariedade, responsabilidade social, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

a. Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280-B

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd 76SEI 33115.003018/2023-37 / pg. 12
Requerimento (R0003523/)

EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

d. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação profissional vigente;
e. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:
a. Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b. Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d. Não discriminação de raça, religião, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º Na ACRT/FM é vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer forma na admissão dos associados;

Artigo 3º - Para atingir os objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto, a ACRT/FM poderá:

I. Celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com instituições federais, estaduais e municipais, e também com pessoas jurídicas de direito privado.
II. Receber patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou decorrentes de leis específicas.
III. Contratar serviços de entidades e ou profissionais especializados nas diversas áreas de atuação.
IV. Apoiar e patrocinar projetos e iniciativas na sua área de interesse.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 4º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência e domicílio fixo neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto., devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Comprovar residência no Município sede, através de comprovante atual em seu nome.

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280 B

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Requerimento (10000523) SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 13
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Parágrafo único. É assegurado a todos o ingresso gratuito, como associado, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 5º – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Deixar de residir no Município de atuação da ACRT/FM;
VII. Deixar de participar de 03 (três) Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) consecutivas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280 B

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL COMARCA DE VERA-MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

§ 5º – Para o caso de exclusão definido no inciso VI a notificação se dará por edital afixado na sede da ACRT/FM e no Fórum da Comarca da sede com prazo de 30 (trinta) dias, após o qual começará a contar o prazo para apresentação de defesa.

SEÇÃO IV - DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho deliberativo e Fiscal, obedecidas na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Artigo 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - São órgãos da ACRT/FM:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Deliberativo e Fiscal;
d) Conselho Comunitário;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACRT/FM, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente anualmente, na primeira quinzena de fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais e a cada 04 anos na primeira quinzena de fevereiro para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados, para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280 B

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Requerimento (10000523) SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 15
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo convocações em regime de urgência com antecedência mínima de 48 horas, através de edital afixado na sede da ACRT/FM, e com divulgação através de, pelo menos, quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados com mais de 01 (um) ano de filiação à ACRT/FM.

§5º - As deliberações nas Assembléias Gerais, salvo nas hipóteses previstas nesse Estatuto, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes. Em regra a votação será aberta, podendo a Assembléia decidir pelo voto secreto.

§6º - os assuntos tratados em assembléia geral deverão constar na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada por todos os associados presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 11 - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§1º - A Diretoria da ACRT/FM poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Comunitário, pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem poderão exercer qualquer atividade profissional que implique em inobservância do disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 3º É assegurado a todos os associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instantâneas deliberativas existentes.

§ 4º São assegurados às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280 B

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Artigo 12 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 13 - COMPETE AO PRESIDENTE:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 14 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 15 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280 B

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Requerimento (10066523) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 17

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

SEÇÃO II- DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo e Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

SESSÃO III – DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 17 - O Conselho Comunitário é composto por 01 (um) diretor e 04 (quatro) membros suplentes, escolhidos pela diretoria executiva por maioria de votos, e tem como objetivo as seguintes atribuições;

I. Acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da lei 9.612 de fevereiro de 1998;
II. Encaminhar ao ministério das comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais dos serviços de radio difusão comunitária;

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6290 B

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Parágrafo Único - A entidade deverá manter disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do ministério das comunicações, o ato que estabeleceu o conselho comunitário.

Artigo 18 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos de comprovada culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPITULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 19 - A ACRT/FM poderá contar, para a prestação das atividades a que se propõe, com as seguintes fontes de recursos:

I. Contribuições espontâneas de membros ou simpatizantes;
II. Doações de pessoa físicas ou jurídicas;
III. Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
IV. Patrocínio sob a forma de apoio cultural;
V. Legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
VI. Arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da associação.

Artigo 20 - A ACRT/FM aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais previstos no artigo 2º deste Estatuto, exclusivamente no município sede.

Artigo 21 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Artigo 22 - Ao final de cada exercício serão levantados, na forma da legislação em vigor, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.

§1º - Na hipótese de registrar-se superávit no balanço patrimonial de cada exercício, este superávit será, obrigatoriamente, aplicado no Instituto.

§2º - O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Artigo 23 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado OAB/MT 6284/O

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

V. A adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 24 - A receita da ACRT/FM será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES, MANDATO E RENÚNCIA

Artigo 25 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Comunitário realizar-se-ão, conjuntamente, na primeira quinzena de fevereiro, por chapa completa de candidatos, limitando-se ao mandato máximo de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

Artigo 26 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão eleitoral, acompanhada de nominada completa e pelo expresso consentimento de seus membros.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa.

Artigo 27 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal ou do Conselho Comunitário, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6260

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE VERA-MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

§ 1º – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 28 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal ou Conselho Comunitário, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 06 (seis) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 29 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e os princípios estabelecidos nesse Estatuto.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária,

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280 B

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Requerimento (10066523) SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 21
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 31 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, bem como a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede à Avenida Estados Unidos, nº 450 na cidade de Vera/MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.337.414/0001-36.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso à Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Artigo 33 – A presente reforma estatutária foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 20/09/2013 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Vera/MT, 20 de setembro de 2013.

SAULO GERALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ACRT/FM

EDNA DE FARIAS
SECRETÁRIO(A) DA ACRT/FM

ARLEI DANETTE
TESOUREIRO DA ACRT/FM

Silvano Francisco de Oliveira
Advogado - OAB/MT 6280 B

SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO OAB/MT N. 6280-B

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

039

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço por SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0006749]-SAULO GERALDO DE OLIVEIRA.....
[0004513]-EDNA DE FARIAS.....
.....
.....
Vera/MT, 01 de Outubro de 2013

ELCI ROSANE MARTINS - OFICIAL SUBSTITUTA
Selo de Controle Digital AIG14579 a AIG14580 Valor R$ 9,60
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

Protocolado sob nº 145 AV08 em 01/10/2013
Averbado às margens do Registro nº 15
folhas 015 do Livro A-01 . Dou fé. Vera-MT 01/10/2013

Oficial Alceu Rheinheimer
Elci Rosane Martins
Oficial Substituta

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ato de Notas e de Registro Cód. Do Cartório: 172
Selo de Controle Digital
Cód. Atos: 107
AIG14608 - R$ 51,80
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Requerimento (10665323) SEI 531 15.003018/2023-37 / pg. 24

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da (ACRT/FM) Associação Comunitária Rádio Tropical FM, aos 12 dias do mês de Agosto de 2020, reuniram-se em sessão extraordinária na sede da Associação localizada à Avenida Padre Antonio nº 1399, Centro, na Cidade de Vera, Estado de Mato Grosso às 20 horas, a diretoria eleita em assembléia geral ordinária no dia 16 de Março de 2020 e associados em dia para eleição da nova diretoria da Associação Comunitária Rádio Tropical FM (ACRT-FM) pra que a composição do quadro diretivo fique de acordo com o artigo 7º da portaria 4334/2015 alterada pela portaria 1909/2018, e Artº 40,inciso V, alínea b, uma vez que na diretoria eleita em março de 2020 foram eleitos 3 membros que conforme o Artº 40,inciso V, alínea b, fere o caráter comunitário da entidade. A reunião deu-se em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, aberta a reunião pelo Secretário Executivo Sr. Wilson de Paulo, passou-se a palavra ao Diretor Presidente da Associação Senhor Paulo Augusto Alves Ferreira que comunicou a necessidade de seu afastamento explicando que devido já estar a mais de dois mandatos no quadro diretivo não poderá exercer mais esse mandato, passando assim o cargo de Presidente ao Vice-Presidente da Associação Senhor Elielson Holanda Cavalcante, e neste mesmo ato fica nomeado como Vice-Presidente o Senhor Douglas Delalibera, também foram destituídos o senhor Arlei Danette por estar filiado ao PSB-40(Partido Socialista Brasileiro), sendo então impedido de fazer parte da diretoria e neste ato assume como Primeiro Tesoureiro o Senhor Maxuel Luiz Prior, fica destituído também o Senhor Amarildo Carrilho Stropp por ser membro da diretoria por mais de dois mandatos consecutivos, configurando assim impedimento. Fica neste ato nomeado Segundo Secretario a Senhora Ana Vieira Martins. Seguindo com a reunião o Secretario Wilson de Paulo ainda falou sobre a substituição da Associação dos Moradores do bairro Princesa Isabel que faz farte do Conselho Comunitário através de seu Presidente, o Senhor Luiz Valcir Pretto, por esta não possuir CNPJ. Em seu lugar assume o Senhor Osmar dos Santos, Presidente da CDCE-Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para o ano de 2020/2021, eleito através da escolha de votos dos pais e professores no dia 17 de Fevereiro de 2020 e ainda a substituição da igreja católica do conselho comunitário representada por seu pároco local Marcos Quaini, pois a entidade apresenta CNPJ com município diferente daquele em que esta instalada, fica o pároco Marcos Quaini neste ato substituído por Alexsandro de Farias,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

Presidente executivo da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Vera, eleito presidente executivo em janeiro de *2020 até dezembro* de 2022. Após assumirem seus cargos na diretoria da Associação os novos membros manifestaram a necessidade do cumprimento aos preceitos da lei vigente, assim como todos os presentes na reunião aprovaram a alteração do quadro diretivo desejando-lhes boa sorte e agradeceram os trabalhos prestados para a Associação aos membros que foram substituídos. Seguindo com a palavra o Secretario Wilson de Paulo comunicou aos presentes que o cargo de primeiro Secretario, e Segundo Tesoureiro permanecem inalterados, ficando assim composto o quadro da diretoria executiva até o ano de 2024. *Diretor Presidente:* Elielson Holanda Cavalcante, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº2035725-7 SSP/MT, CPF nº 046.654.661-06, residente e domiciliado á Rua Três nº1900-COHAB Vida Nova, Vera-MT, CEP 78.880-000; Vice-Presidente: Douglas Delalibera, brasileiro, autônomo, portador do RG nº1658919-0 SSP/MT, CPF nº018.185.281-00, residente e domiciliado á Av. Porto Rico nº1963, Bairro Esperança, Vera-MT, CEP 78.880-000, Primeiro Secretario: Wilson de Paulo, brasileiro, convivente, empresário, portador do RG nº688030 SSP/MT, CPF: nº459.093.931-20 residente a domiciliado na Rua Equador nº 2701 - Centro, Vera-MT, CEP:78880-000, Segundo Secretario: Ana Vieira Martins, brasileira, viúva, dona do lar, portadora do RG nº3212513-5 SSP/MT, CPF nº344.516.411-87 residente e domiciliada na Rua Guatemala nº2158, Centro, Vera-MT, CEP:78880-000; Primeiro tesoureiro: Maxuel Luiz Prior, brasileiro, convivente, técnico eletrônico, portador do RG nº13168886 SSP/MT,CPF nº894.023.241-00, residente e domiciliado na Rua Bolívia nº2368, Centro - CEP:78880-000, Vera-MT. Segundo Tesoureiro: Cícero de Assis Almeida, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG nº3.947.628-2 SSP/PR, CPF nº537.901.039-34, residente e domiciliado na Rua Montevidéu nº 2012, Centro - CEP:78880-000, Vera-MT. Composição do Conselho *Deliberativo* e Fiscal: Presidente: Jose Lindomar Correa, Efetivos: Rosemary Soares, Izabel Hanauer, suplentes: Tatiana Capelari, Jair Cardoso de Oliveira e Geni de Oliveira Silva e composição do Conselho Comunitário: Alexsandro de Farias, Presidente Executivo *da Associação de pais* e amigos dos excepcionais de Vera,Dimas Borghezan Peron, Presidente do Rotary Club, Jose Luis Hoscheidt, Presidente do Clube de Diretores Lojistas, Osmar dos Santos, *Presidente da* Associação de Pais e Mestres, e Jussara de Fátima de Almeida Leobert - Tesoureira da Igreja Luterana. Em seguida foram

Douglas Delalibera

Ana Vieira Martins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://bfoles-autenticidade-assinatura-camara.leobet/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Requerimento (10665323) SEI 531 15.003018/2023-37 / pg. 26

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

discutidos alguns assuntos para 2020 e nada mais havendo a ser tratado foi encerrado os trabalhos e eu Wilson de Paulo Primeiro Secretario lavrei a presente Ata que após lida e aprovada assinei, e será também assinada pelos demais.

FIRMA RECONHECIDA

FIRMA RECONHECIDA

Douglas Zilotti Vieira

Arno Vieira Moritz

Elielson Holanda

Cicero Assis Almeida

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço por SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de::
[0004606]-ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE .....
Vera/MT, 27 de Agosto de 2020

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Selo de Controle Digital: BLT02574
Valor R$ 6,80
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço por SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de::
[0000708]-WILSON DE PAULO .....
Vera/MT, 27 de Agosto de 2020

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Selo de Controle Digital: BLT02576
Valor R$ 6,80
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

PESSOA JURIDICA – Protocolo sob nº424, AV-19 em 27/08/2020, Averbação ás margens do Registro nº15, folhas nº15, do Livro A-01. "ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM-VERA-MT (ACRT/FM)." Pres: Elielson Holanda Cavalcante. Reg. Por Taiza Alves de Oliveira Souza – Emol: R$74,40. Em testemunho ( ) da verdade.

Taiza A. de O. Souza
Escrevente

Taiza Alves de Oliveira Souza

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ato de Notas e de Registro. Cód. Do Cartório: 172

Selo de Controle Digital. Cód. Atos: 107.

Selo- BDP-91750, – Emol: R$ 74,40

Vera-MT, 27/08/2020. Consulte: WWW.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Elielson Holanda Cavalcante
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2035725-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/2005

NOME ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE

FILIAÇÃO
ADEIMAR CAVALCANTE DE ARAUJO
FRANCISCA HOLANDA CAVALCANTE

NATURALIDADE ARAGUATINS-TO DATA DE NASCIMENTO 26/06/1991

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. 17 FLS.40 TERM 17777 ARAGUATINS-TO

CPF * * * * * * Cosmoraes 093
Jaime de Azevedo Silva Moraes
ASSINATURA DO DIRETOR
SPI / SJSP

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 16 de Abril de 2019.

KELLYN RIBAS DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BGM56453
Valor R$ 3,00+ISSQN
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

CÓDIGO DE CONTROLE
E29C.D526.E57F.CEA4

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:13:30 do dia 26/10/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

CONFERIDA AUTENTICIDADE VIA INTERNET

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
046.654.661-06

Nome
ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE

Nascimento
26/06/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: 172
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 08
BGM-56451, Valor: R$ 22,70 + ISSQN
Consulte:http:// www.tj.mt.gov.br/selos //Vera-MT, 16/04/2019

CONFERIDA AUTENTICIDADE VIA INTERNET

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 16 de Abril de 2019.

KELLYN RIBAS DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BGM56452
Valor R$ 3,00+ISSQN
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Douglas Delalibera
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

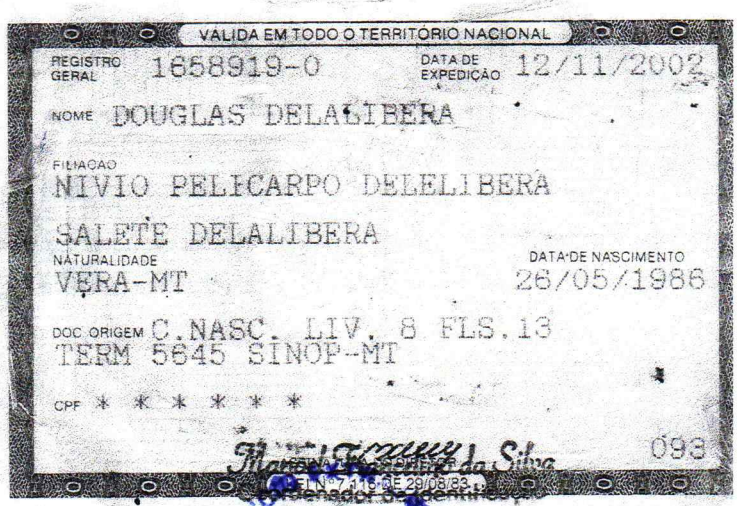
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1658919-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2002

NOME DOUGLAS DELALIBERA

FILIAÇÃO
NIVIO PELICARPO DELELIBERA
SALETE DELALIBERA

NATURALIDADE VERA-MT DATA DE NASCIMENTO 26/05/1986

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. 8 FLS.13 TERM 5645 SINOP-MT

CPF * * * * * *

093

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 17 de Agosto de 2020.

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BLT01023
Valor R$ 3,10
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

EM BRANCO

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 04 de Agosto de 2016.

ELC ROSANE MARTINS - OFICIAL SUBSTITUTA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06 Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: AUS41757 - Valor R$ 2,70+ISSQN
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL Tabelionato Tab de Protesto Registro de Pessoas Jurídica e Registro Civil COMARCA DE VERA MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL

FM BRANCO

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. APOLDO MENDES DE PAIVA

MAIOR DE 65 ANOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

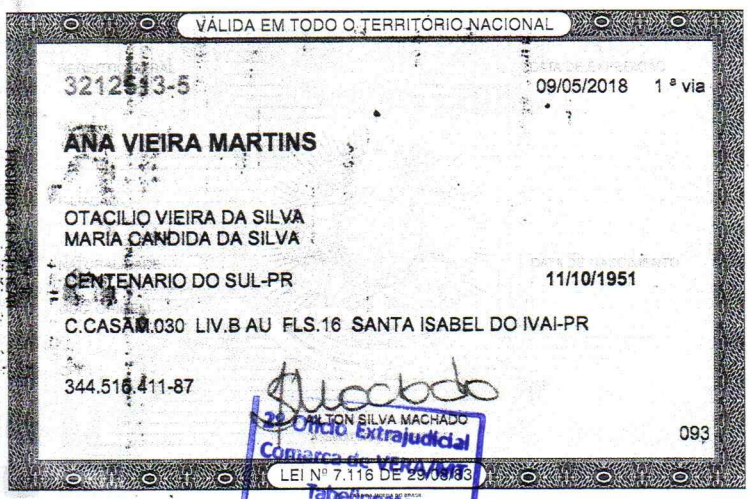
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3212513-5 09/05/2018 1ª via

ANA VIEIRA MARTINS

OTACILIO VIEIRA DA SILVA

MARIA CANDIDA DA SILVA

CENTENARIO DO SUL-PR 11/10/1951

C.CASAM.030 LIV.B AU FLS.16 SANTA ISABEL DO IVAI-PR

344.516.411-87

WILTON SILVA MACHADO

093

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 28 de Agosto de 2020.

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BLT02643
Valor R$ 3,10
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

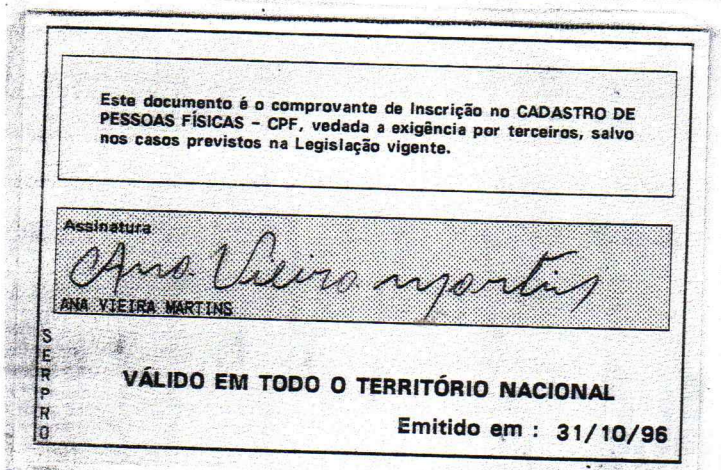
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ANA VIEIRA MARTINS

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 31/10/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ANA VIEIRA MARTINS

Nº de Inscrição

344516411-87

Data do Nascimento

11/10/51

2º Ofício Extrajudicial
Comarca de VERA/MT
Tabelionato
Registro Civil
Pessoa Jurídica e
Registro de Protesto

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 28 de Agosto de 2020.

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BLT02644
Valor R$ 3,10
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd / pg. 31

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1316388-6 DATA EXPEDIÇÃO 13/05/98

NOME MAXUEL LUIZ PRIOR

FILIAÇÃO PEDRO LUIZ PRIOR

SILVENIA PRIOR

NATURALIDADE PINHALZINHO-SC DATA NASCIMENTO 30/10/1982

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. A FLS. 93 TERM. 3292 PINHALZINHO-SC

Cristiano Cabral Leite

093

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MAXUEL LUIZ PRIOR

Nº de Inscrição
894023241-00

Data do Nascimento
30/10/82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARALDO MENDES DE PAIVA

Maxuel L. Prior

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MODELO FORNECIDO AOS ESTADOS

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

MAXUEL LUIZ PRIOR

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 15/04/98

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 13 de Agosto de 2020.

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BLT00868
Valor R$ 3,10
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 13 de Agosto de 2020.

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 06
Cod. Cartório: 172
Selo de Controle Digital: BLT00867
Valor R$ 3,10
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL Tab. de Protesto Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos Registro Civil

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL Tab. de Protesto Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos Registro Civil

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT- Rua Chile 2248-CEP 78880-000 - Fone: 66 35831191 - Oficial Titular: Alceu Rheinheimer

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com a original que me foi apresentada. Vera/MT, 02 de Agosto de 2016.

1º OFÍCIO EX RAJUDICIAL
Tabelionato
Tab de Protesto
Registro d Pessoa Jurídica
Registro Civil
COMARCA DE VERA

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Associação Comunitária Rádio Tropical FM
CNPJ nº 02.432.966/0001-23

Relatório do Conselho Comunitário

Grade de programação

Segunda á Sexta Feira

N°	PROGRAMAS	HORÁRIO
01	Viola minha Viola	04:00 às 07:00
02	Show da Manha	07:00 às 09:00
03	Experiência de Deus	09:00 às 10:00
04	Bom dia Cidade	10:00 às 12:00
05	Noticias	12:00 às 13:00
06	Charme	13:00 às 15:00
07	Super Tarde	15:00 às 17:45
08	Ave Maria	17:45 às 18:00
09	A voz do Brasil	18:00 às 19:00
10	Parada Sertaneja	19:00 às 21:00
11	Raridades	21:00 ás 22:00
12	Romance	22:00 ás 00:00

Sábado

N°	PROGRAMAS	HORÁRIO
01	Viola Minha Viola	04:00 às 06:00
02	Momento Agrícola	06:00 às 07:15
03	Sábado Show 1º parte	07:15 às 09:00
04	Experiência de Deus	09:00 às 10:00
05	Sábado Show 2º parte	10:00 às 12:00
06	Noticioso	12:00 às 12:15
07	Misturadão	12:15 às 13:30
08	Sem Parar	13:30 às 15:00
09	Libertação	15:00 às 16:00
10	Sabadaço	16:00 ás 18:00
11	Mega Mix	18:00 ás 20:00
12	Conexão Mix	20:00 ás 00:00

Domingo

N°	PROGRAMAS	HORÁRIO
01	Violada Sertaneja	04:00 às 06:00
02	Festa Sertaneja	06:00 às 09:00
03	Fogo de chão	09:00 às 12:00
04	Sou do sul	12:00 às 13:00
05	Taliane nel Monde	13:00 às 15:00
06	Programa evangélico	15:00 às 16:00
08	Domingo mix	16:00 às 17:00
09	Parada pop	17:00 às 20:00
10	Domingaço	20:00 ás 22:00
11	Racing and music	22:00 ás 00:00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Requerimento (10000929) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 33
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Este **Conselho Comunitário** através dos seus representantes abaixo assinados declaram para os devidos fins junto ao Ministério das Comunicações que a **"Associação Comunitária Rádio Tropical FM"**, CNPJ nº 02.432.966/0001-23, opera com o Serviço de Radiodifusão Comunitária na Cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, mantendo uma programação de altíssima qualidade e voltada para a divulgação de informações e noticiosos para a sua comunidade.

Vera/MT, 15 de Dezembro de 2022.

2º OFÍCIO VERA/MT

Aleksandro de Farias
RG nº 6311044-2 SSP/PR
CPF nº 925.400.749-87
Presidente Executivo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vera (APAE)

Aleksandro de Farias
CPF 925.400 749 87

2º OFÍCIO VERA/MT

Dimas Borchezan Peron
RG nº 2916679-9 SSP/MT
CPF nº 334.428.869-53
Residente do Rotary Club de Vera

2º OFÍCIO VERA/MT

José Luis Hoscheidt
RG nº 12R2033259 SSP/SC
CPF nº 526.312.149-00
Presidente do Clube dos Diretores Lojistas de Veras

Osmar dos Santos
RG nº 1667469-3 SESP/MT
CPF nº 003.615.611-64
Presidente da Associação de Pais e Mestres

2º OFÍCIO VERA/MT

Osmar dos Santos

2º OFÍCIO VERA/MT

Jussara de Fátima de Almeida Leobert
RG nº 1034346-6 SSP/MT
CPF nº 459.130.641-00
Tesoureira da Igreja Luterana de Vera

...ro de Pessoa Jurídica e Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato
Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e
Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0000200]-**ALEXSANDRO DE FARIAS** .....
Vera/MT, 16 de Janeiro de 2023

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVX22536
Valor R$ 8,40
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato
Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e
Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0001168]-**DIMAS BORGHEZAN PERON** .....
Vera/MT, 16 de Janeiro de 2023

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVX22537
Valor R$ 8,40
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato
Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e
Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0000685]-**JOSE LUIS HOCHSCHEIDT** .....
Vera/MT, 16 de Janeiro de 2023

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVX22538
Valor R$ 8,40
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato
Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e
Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0007032]-**OSMAR DOS SANTOS** .....
Vera/MT, 16 de Janeiro de 2023

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVX22539
Valor R$ 8,40
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficial
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelionato
Protesto
Registro de Pessoa Jurídica e
Registro Civil
COMARCA DE VERA-MT

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0002421]-**JUSSARA DE FATIMA DE ALMEIDA LEOBET** .....
Vera/MT, 16 de Janeiro de 2023

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVX22540
Valor R$ 8,40
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Requerimento (10809023) SEI 99119.000029/2023-37 / pg. 35

Declaração

Declaro para os devidos fins de renovação de outorga que a emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Vera/MT, 15 de Dezembro de 2022.

Associação Comunitária Rádio Tropical FM
CNPJ nº 02.432.966/0001-23
Elielson Holanda Cavalcante
CPF nº 046.654.661-06
Presidente

2º OFÍCIO VERA/MT

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Tabelionato Protesto Registro Civil Pessoa Jurídica e Registro Geral COMARCA DE VERA-MT

2º Ofício Extrajudicial de Vera-MT - Elci Rosane Martins - Oficiala
Rua Chile, 2248 - CEP 78880-000 - Fone: (66) 3583-1191 - e-mail: cartoriovera@hotmail.com

Ato de Notas e Registro - Cod. do Ato: 22 Cod. Cartório: 172
Reconheço como SEMELHANÇA(s) a(s) firma(s) de:
[0004606] - ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE .....
Vera/MT, 20 de Dezembro de 2022

TAIZA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA - SUBSTITUTA
Selo: BVO79085
Valor R$ 7,90
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO COD. SERV. 172

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Protocolo Digital - Protocolar doc. junto MCOM v6 por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **023.487**

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade **01/02/2023**

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0023301/2023

CPF
201.358.741-49

Nome
NEDER MARIANO PEREIRA

E-mail
eng_neder@digitalengenharia.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
15/06/1959

País de nacionalidade
Brasil

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(65) 99688-8080

Data de envio da solicitação
01/02/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
23487_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURAÇÃO.pdf

CNPJ
02.432.966/0001-23

Razão Social
[illegible]ação Comunitária Rádio Tropical/FM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

E-mail
contato@digitalengenharia.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, CNPJ nº 02.432.966/0001-23, envia documentação para o processo de renovação de outorga desta entidade.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inbloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Em 31 de julho de 2001
(Em milhares de Reais)

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	699.581
DESPESA OPERACIONAL	
Pessoal	(111.102)
Material	(13.231)
Serviços de terceiros	(36.506)
Combustível para produção de energia elétrica	(83.569)
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	(37.887)
Energia elétrica comprada para revenda	(21.252)
Depreciação e amortização	(253.436)
Provisão para contingências	(65.161)
Outras	(44.004)
	(696.210)
RECEITA DE DESPESA FINANCEIRA	
Variação monetária ativa	13.670
Variação monetária passiva	(311.507)
Encargos de dívidas	(184.957)
Outras	(1.619)
	(484.413)
RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	
Manaus Energia S/A	(113.155)
Boa Vista Energia S/A	(6.348)
	(119.503)
RESULTADO OPERACIONAL	(600.545)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(3.284)
PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(603.829)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO	(603.829)

Brasília-DF, 12 de setembro de 2001
JESUS ALVES DA COSTA
Contador-CRC-MG-26.156-T-DF

ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL
Diretor Econômico-Financeiro

(Of. El. nº 1.209/2001)

MANAUS ENERGIA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2001

NIRE 53300005591

No vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano dois mil e um, às nove horas, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 6, conjunto "A", na sala 612 B, em Brasília - DF, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Manaus Energia S.A., presente o Adv. LUIZ CARLOS GATTO, representante da acionista única Centrais Elétricas do Norte do Brasil S A ELETRONORTE, com a seguinte Ordem do Dia: Eleição no Conselho de Administração. O representante da ELETRONORTE na condição de Presidente da Assembléia, convidou para secretariar os trabalhos a mim, JAIR ANTONIO ESTEVES DA SILVA, Secretario - Geral da Empresa, ficando então constituida a mesa. Em seguida, o representante da ELETRONORTE, detentora da totalidade do capital social subscrito e integralizado, assinou o Livro de Presença e solicitou-me registrar que nos termos do Art. 124, Parágrafo Quarto, da Lei Nº 6.404/76, que a Empresa está dispensada de convocar a Assembléia Geral por Edital. O representante da acionista passou à Ordem do Dia referente ao preenchimento de vaga existente no Conselho de Administração, em razão da renúncia do Conselheiro LUIZ DE MORAIS GUERRA FILHO, que se retirou para integrar a Diretoria da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba "SAELPA propôs e aprovou a indicação do Sr. WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, eleito para cumprir o período remanescente do mandato iniciado em 17.04.2000 e que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2003. É a seguinte qualificação do Conselheiro eleito: WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro casado, tecnólogo em informática, portador da cédula de identidade nº 741.905 emitida pela SSP/DF, do CPF nº 327.149.711-72, residente e domiciliado no SHIN Q. I 11, Conjunto 3, Casa 14, em Brasília-DF. O Presidente da mesa, na qualidade de representante da Eletronorte, manifestou os agradecimentos da acionista única ao Engº LUIZ DE MORAIS GUERRA FILHO pelo desempenho e colaboração à direção da Empresa como Conselheiro. Com a indicação ora aprovada, o Conselho de Administração da Companhia passará a ter a seguinte composição, JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES (Presidente), SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA, ARISTÓTELES LUIZ MENEZES VASCONCELOS DRUMMOND, FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA, JORGE AMILCAR BOUERI ROCHA e WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme vai a Ata assinada pelo Presidente e por mim, Secretário, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais..Ass. LUIZ CARLOS GATTO, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e JAIR ANTONIO ESTEVES DA SILVA - Secretário. Declaramos, na qualidade de Presidente da Mesa e Secretário da Assembléia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Manaus Energia EGISTRO E ARQUIVAMENTO DESTA ATA NA 0494286, em 31/08/2001.

(Of. El. nº 1.209/2001)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art.1ºAutorizar a doação ao Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, do imóvel urbano com área de 23.975,00m² e benfeitorias, localizado na Rua "D", Conjunto União, s/nº, naquele Município, com características e confrontações constantes no memorial descritivo e demais elementos que integram o Processo nº 14235.000104/94-10.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo termo.

Art. 2ºCaberá ao donatário providenciar a averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art.3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 151/2001)

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida pelo art. 3º do Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e a nomeação para provimento de quinhentas vagas no cargo de Fiscal Federal Agropecuário do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados e classificados será efetuada da seguinte forma:

a)250 vagas a partir de janeiro de 2002; e

b)250 vagas a partir de maio de 2002.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento do cargo no quantitativo previsto no artigo anterior está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para o cargo relacionado no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no artigo anterior, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Parágrafo único. As normas referidas no caput deste artigo fixarão as condições de realização do concurso, observado o que dispõe a Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MARE nº 956, de 24 de março de 1998, implicará no cancelamento da autorização concedida para fins de realização do concurso público e nomeação, bem como na suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 86/MP, de 26 de abril de 2001.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 125/2001)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 150, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art.1º Autorizar a doação ao Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano com área de 20.700,00m² e benfeitorias, localizado no Bairro Jardim Campestre, naquele Município, matriculado sob o nº R-6-12.035, Livro 2-ZI, fls. 196 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. A presente doação se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 10680.002233/93-43.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a lavratura do respectivo termo.

Art. 2º Caberá ao donatário providenciar a averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

(Of. El. nº 151/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 717, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada originariamente à Rádio 98 FM Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo n.º 53790.001648/97).

PIMENTA DA VEIGA

(Nº 1.999-R - 13-9-2001 - R$ 95,23)

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
497	53800.000260/98	Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia - ACEARON	Machadinho D'Oeste/ RO
498	53710.001396/98	Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP)	Ouro Preto/MG
499	53790.001109/98	Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski	Guarani das Missões/ RS
500	53790.001072/98	Associação Cultural Nova Palma	Nova Palma/RS
501	53790.001623/98	Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - "AMICENTRO"	Salto do Jacuí/RS
502	53800.000384/98	COMEV, Rádio Comunitária Cultura FM	Cabixi/RO
503	53710.000852/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense	Varginha/MG
504	53630.000099/99	Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário	Boa Vista do Ramos/ AM
505	53640.000946/98	Associação Rádio Comunitária FM de Araci	Araci/BA

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Fornada nº 520 - DOU de 14/09/2001 (11027369) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 39
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

506	53640.000961/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança	Cipó/BA
507	53830.001836/98	Associação Comunitária Amigos de Indiaporã	Indiaporã/SP
508	53680.000878/98	Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis - MA	Esperantinópolis/MA
509	53640.001204/98	Associação Comunitária Macaraniense São Pedro	Macaraní/BA
510	53710.000785/98	Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD	Dores de Campos/MG
511	53710.001163/00	Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito	Sabará/MG
512	53730.000541/98	Associação dos Moradores de Boa Ventura - AMBOVEN	Boa Ventura/PB
513	53103.000261/99	Rádio Comunitária Araripina - FM	Araripina/PE
514	53103.000155/99	Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL)	Vertente do Lério/PE
515	53103.000037/99	ACURF - Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso	Rio Formoso/PE
518	53830.002942/98	Associação Comunitária Conexão 4 FM	Santa Gertrudes/SP
519	53770.000787/99	Associação de Radiodifusão Comunitária de Visconde de Mauá	Resende/RJ
520	53690.001186/98	Associação Comunitária Rádio Tropical FM (ACRT/FM)	Vera/MT
521	53670.000098/99	Associação Comunitária Cultural "Professora Elzita Santana"	Nerópolis/GO
522	53830.001909/98	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social - Cidade	General Salgado/SP
523	53830.002806/98	Associação Nova Cabreúva Educacional, Cultural e Comunicação Social	Cabreúva/SP
524	53710.000915/99	Associação de Assistência Comunitária e Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas - FACOMSEL	Sete Lagoas/MG
525	53710.001030/98	Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma - ASFIP	Pedra Azul/MG
526	53710.001404/98	Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação - ADERC	Divisa Nova/MG
527	53710.000898/98	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão	Matias Barbosa/MG

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 222/2001)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 13 de setembro de 2001

Processo n.º 53790.000830/2001. Adoto o Parecer CONJUR/MC n.º 1.200/2001, e defiro o pedido formulado pela Rádio Caçapava Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a conversão do capital social ao padrão monetário atual e seu aumento, mudar a sua administração e consolidar o contrato social, tudo nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 559 de 13 de setembro de 2001.

Processo n.º 29100.000695/87. Adoto o Parecer CONJUR/MC n.º 1.196/2001, e defiro o pedido formulado pela Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para promover a conversão do capital social ao padrão monetário atual e aumentá-lo, nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 558 de 13 de setembro de 2001.

PIMENTA DA VEIGA

(Of. El. nº 223/2001)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 330, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000237/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o Artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9 de maio de 2000, a TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12 (doze decalado para menos), na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado do mato Grosso, através do canal 5 (cinco), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(1997 / 13/09/01 95:23)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

Nº 472 - Processo nº 53800.000201/98. Aplica à RBN - Rede Brasil Norte de Televisão Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a pena de multa no valor de R$ 858,93 (oitocentos e cinqüenta e oito reais e noventa e três centavos), por contrariar o disposto no art. 122, item 34 do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63.

Nº 473 - Processo nº 53720.000450/99. Aplica à TV Rádio Club Jari, executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, na cidade de Almeirim , Estado do Pará, a pena de multa no valor de R$ 525,87 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto nos artigos 22 e 43, inciso I do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e Repetição Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9/05/00, c/c o art. 41, caput do citado Regulamento.

Nº 474 - Processo nº 53720.000767/99 - Aplica à TV Liberal Ltda., executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R$ 525,87 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto no art. 22 do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e Repetição Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9/05/00, c/c o art. 43, caput do citado Regulamento.

Nº 475 - Processo nº 53800.000196/98. Aplica à Rádio TV do Amazonas Ltda., executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, a pena de multa no valor de R$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 26 do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e Repetição Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9/05/00.

Nº 476 - Processo nº 53800.000374/98. Aplicar à Rádio e TV do Amazonas Ltda., executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a pena de multa no valor de R$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), por contrariar o disposto no art. 26 do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e Repetição Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9/05/00.

Nº 477 - Processo nº 53720.000253/98. Aplica à Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, na cidade de Soure, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R$ 368,11 (trezentos e sessenta e oito reais e onze centavos), por contrariar o disposto no subitem 9.5, inciso II, alíneas "m" e "n" da N-01/98, aprovada pela Portaria nº 169, de 27/05/98, DOU de 28/05/98.

Nº 478 - Processo nº 53680.000130/97. Aplica à Rádio TV do Maranhão Ltda., executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor de R$ 525,87 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto no artigo 26 do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e Repetição Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9/05/00, c/c o artigo 42, itens I e II do citado Regulamento.

Nº 479 - Processo nº 53650.002453/97. Aplica à Fundação de Teleducação do Estado do Ceará - FUNTELC, executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Mulungú, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 63, alínea "f" do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, c/c o artigo 42 do RSR, aprovado pelo decreto nº 52.795, de 31/10/63.

Nº 480 - Processo nº 53600.000070/97. Aplica à Prefeitura Municipal de Feijó, executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Feijó, Estado do Acre, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto no artigo 26 do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e Repetição Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9/05/00.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Diretor do Departamento

PORTARIA Nº 481, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Processo nº 53720.000379/99. Aplica à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R$ 525,87 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto no art. 22 do Regulamento de Serviços de Retransmissão e de Repetição Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo decreto nº 3.451, de 9/05/00, c/c o artigo 41, caput do citado Regulamento.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Diretor do Departamento

(Of. EL. nº 13/2001)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 17.241, DE 27 DE JUNHO DE 2001

Processo n.º 53500.008238/2000 - INFOBAHN TELECOMUNICAÇÕES S.A. Autoriza a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, em âmbito interior, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ATO Nº 17.242, DE 27 DE JUNHO DE 2001

Processo n.º 53500.008238/2000 - INFOBAHN TELECOMUNICAÇÕES S.A. Autoriza a explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, em âmbito interior, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 277/2001)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 317, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Proposta de ampliação do número de canais e de alteração de polarização na prestação do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS)

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (Anatel), no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, pelo prazo de (20) vinte dias contado a partir da data de publicação desta Consulta Pública, a proposta anexa de ampliação do número de canais e de alteração de polarização na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Portaria nº 320 - DOU de 14/09/2001 (11027366) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 40
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE - CENTENÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente - CENTENÁRIO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JÚNIOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Martinho Prado Júnior a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE BRASILÂNDIA DE MINAS - ASBCBRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas - ASBCBRAS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE VIRADOURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Família de Viradouro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o CENTRO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DA ZONA NORTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA, PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASVIP - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM DE VERA-MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Decreto Legislativo n° 449 - DOU de 07/08/2003 (11027361) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 41

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.983, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002218/1998 e nº 53000.048732/2013-70 , resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE CHAVAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Chaval/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.988, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001442/1998 e nº 53000.056648/2012-49, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA?, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Euclides da Cunha/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.989, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000848/1998 e nº 53000.016224/2012-41, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CIDADE FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Fortaleza dos Nogueiras / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.990, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001203/1998 e nº 53000.015611/2013-41 , resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITARANOVA ESPERANÇA, para executar, sem direito de exclusividade, o Ser[illegible]adiodifusão Comunitária na localidade de Itarantim/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.991, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.041617/2013-74 e nº 53710.001144/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tocantins/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.992, DE 30 DE JULHO 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007034/2013-14 e nº 53700.001627/1998-25, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ROCHEDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rochedo / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.993, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.018934/2013-97 e nº 53700.001385/1998-98, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INOCENCIENCE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Inocência / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.147, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002483/2003-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIACÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITÁRIA DE LAJEADO-RCL, com sede à RuaLeopoldo Schonhorst Nº 157 - Bairro Jardim do Cedro, na localidade de Lajeado / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.149, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001033/1998 e nº 53000.056254/2011-18 , resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DA BARRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade da Barra/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.422, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.045645/2013-61, nº 53000.040555/2013-83 e nº 53690.001186/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO TROPICAL FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Vera/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.423, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processos Administrativos nº 53000.038653/2013-51 e nº 53740.001155/1998-34 , resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 07 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ACADEMIA CULTURAL DE SANTA HELENA - ACULT, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Helena/PR.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.424, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057216/2011-74 e nº 53820.000633/1998, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015080500206

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Portaria renovação nº 3.422 - DOU de 05/08/2015 (11027362) SEI 53115.003018/2023-07 / pg. 42

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2018

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.422, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2018

Aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 485, de 10 de julho de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 826, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - um cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro; e

II - os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, para alocação ao Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro:

a) dois DAS-6;

b) quinze DAS-5;

c) quinze DAS-4;

d) seis DAS-3;

e) dezoito FCPE-4; e

f) dez FCPE-3.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do **caput** do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os cargos de que trata o **caput** serão considerados de natureza militar quando ocupados por militares da ativa das Forças Armadas.

§ 2º A criação e o provimento dos cargos e das funções de que trata o **caput** estão condicionados à expressa autorização física e financeira na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Os cargos e as funções de confiança de que trata o **caput** serão extintos nas datas de 30 de abril de 2019 e 30 de junho de 2019, na forma do Anexo, e seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados nessas datas.

Art. 2º Os militares da ativa que atuarem no Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro farão jus à gratificação de representação de que tratam o art. 1º, **caput**, inciso III, alínea "b", e o art. 3º, **caput**, inciso VIII, alínea "b" da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, no valor correspondente a dois por cento do soldo por dia.

§ 1º O pagamento da gratificação de representação na forma do **caput** não é acumulável com outras hipóteses de percepção dessa verba remuneratória previstas na legislação específica.

§ 2º A gratificação de representação de que trata este artigo:

I - não será devida aos militares nomeados para ocupar cargos em comissão ou de Natureza Especial da estrutura do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro;

II - não será incorporada à remuneração do militar;

III - não será considerada para efeitos de cálculo de férias, adicional de férias, adicional-natalino ou outras parcelas remuneratórias; e

IV - não será paga cumulativamente com diárias.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna
Esteves Pedro Colnago Junior
Eliseu Padilha

ANEXO

EXTINÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/Função	Extinção		Qtd. Total
	Em 30 de abril de 2019	Em 30 de junho de 2019	
NE - Interventor Federal	-	1	1
DAS-6	-	2	2
DAS-5	4	11	15
DAS-4	13	2	15
DAS-3	6	-	6
FCPE-4	18	-	18
FCPE-3	10	-	10
Total	**51**	**16**	**67**

DECRETO Nº 9.344, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Altera o Decreto nº 9.332, de 5 de abril de 2018, que transforma cargos em comissão e remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República, destinados às ações da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.332, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º Os cargos de que trata o **caput**:

I - destinam-se às ações da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018; e

II - serão considerados:

a) para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional; e

b) para o militar, serviço relevante e atividade de natureza militar.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 179, de 11 de abril de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 63, de 2016 (nº 7.083/14 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 1º e art. 3º

"§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se às cooperativas e associações formadas exclusivamente por agricultores familiares."

"Art. 3º A produção, a padronização e o envase da polpa ou suco de frutas devem ser realizados exclusivamente no estabelecimento familiar rural, adotando-se os preceitos das Boas Práticas de Fabricação e sob a supervisão de responsável técnico habilitado.

§ 1º A comercialização dos produtos deve ser feita diretamente ao consumidor final na sede do estabelecimento familiar rural, em local mantido por associação de produtores, em feiras livres de produtores rurais ou para programa oficial de aquisição de alimentos, utilizando-se nota do talão do Produtor Rural.

§ 2º A responsabilidade técnica pode ser exercida por profissional habilitado de instituição pública ou privada de assistência técnica e extensão rural, de entidade sindical ou associativa.

§ 3º Às atividades previstas nesta Lei não se aplica o disposto no art. 335 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Razões dos vetos

"Os dispositivos, ao estabelecerem regras que restringem acesso ao mercado pela agricultura familiar, vão de encontro aos princípios e regulamentos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e desarticulam o setor, podendo representar medida contrária ao estímulo que se pretende conferir a esse importante segmento da economia nacional. Ademais, excluem do mercado os que se utilizam de outros segmentos comerciais (cooperativas, associações e supermercados) para viabilizarem a produção e comercialização de seus produtos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 180, de 11 de abril de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018.

Nº 181, de 11 de abril de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 187, de 2017 (nº 8.327/17 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018041200005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd 12/04/2018 (11027363) SEI 53115.003018/2018-37 / pg. 43

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.432.966/0001-23 **MATRIZ**		**12/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PADRE ANTONIO	**1399**	**SALA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.880-000	**CENTRO**	**VERA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(66) 5832-411

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/06/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprov[illegible]nstrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticador.serpro.gov.br/autenticar - 9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd - CNPJ 9 (11027564)
SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 44
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM (ACRT/FM)**

CNPJ: **02.432.966/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:39:50 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://informe autenticidade.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Certidão SIGEC (11627365) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 46

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticadoemnuvem.com.br/3bbd4ecd-76c8-4a48-8bf1-e8b3a0158fb2
Certidão SIGEC (11627365) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 47

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.432.966/0001-23

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM

Endereço: AVE PADRE ANTONIO000848 / CENTRO / VERA / MT / 78880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106472929108285

Informação obtida em 29/09/2023 16:41:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://indireg.autenticidade-assinatura.com.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Certidão FGTS (11627870) SEI 331113.003618/2023-37 / pg. 48

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM
CNPJ: 02.432.966/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:09:42 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2024.
Código de controle da certidão: **20A6.3EF2.EE8F.3827**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.432.966/0001-23
Certidão nº: 36883019/2023
Expedição: 24/07/2023, às 22:10:31
Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.432.966/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Certidão - Débitos Trabalhistas (11027374) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 50

Data de Envio:
24/07/2023 23:06:20

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.003018/2023-37

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vera, no estado de Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.003018/2023-37

Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>
Ter, 25/07/2023 08:43

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>;Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vera, no estado de Mato Grosso, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração que tenha culminado ou possa acarretar a aplicação da sanção de revogação da autorização.

De igual modo, não há registro de processo que trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão ou que porventura esteja relacionado à manutenção de vínculo político-partidário, religioso ou familiar, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

At.te,

Wagner

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de julho de 2023 23:06
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.003018/2023-37

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vera, no estado de Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada i[illegible]cima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 52
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE**, Título Eleitoral: **0302 8111 1830**, CPF: **046.654.661-06** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **s4fHFfNUQs+Xu88cgcQ/YMVUhyY=**
Certidão emitida em **24/07/2023 23:22:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Certidão TSE - Composição Partidária (11027586) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 54

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DOUGLAS DELALIBERA**, Título Eleitoral: **0290 3382 1899**, CPF: **018.185.281-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **muN+i1Ligo8GQ5d8Zw8KCUICQPM=**
Certidão emitida em **24/07/2023 23:24:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Certidão TSE - Composição Partidária (11027586) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 55

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **WILSON DE PAULO**, Título Eleitoral: **0141 8008 1813**, CPF: **459.093.931-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **jxztX0PNg0j71ywTpTMBtbFwjds=**
Certidão emitida em **24/07/2023 23:26:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Certidão TSE - Composição Partidária (11027586) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 56

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANA VIEIRA MARTINS**, Título Eleitoral: **0007 0390 1872**, CPF: **344.516.411-87** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **sbdBJTQ4i4Hrn5QfoeYxTkTqhAA=**
Certidão emitida em **24/07/2023 23:27:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Certidão TSE - Composição Partidária (11027586) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 57

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MAXUEL LUIZ PRIOR**, Título Eleitoral: **0222 2925 1864**, CPF: **894.023.241-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1r3gFmAxSZwJk8eS9TwLBJ858S8=**
Certidão emitida em **24/07/2023 23:28:10**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Certidão TSE - Composição Partidária (11027586) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 58

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CICERO ASSIS ALMEIDA**, Título Eleitoral: **0156 8279 1805**, CPF: **537.901.039-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **9RQAHfB9j846NGmkgAno1JqqNvc=**
Certidão emitida em **24/07/2023 23:39:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Certidão TSE - Composição Partidária (11027586) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 59

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Elielson Holanda Cavalcante

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:30:15

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Anexo Nota Técnica 1192 (7387) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 60

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	046.654.661-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:31:29

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Douglas Delalibera

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:32:10

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Anexo I da Cota SEI 53500.051822/2023-71 / SEI 53115003018/2023-37 / pg. 62

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.185.281-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:41:37

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Wilson de Paulo

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:42:22

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	459.093.931-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:43:10

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Anexo I da Cota SIACCO - Diligência 6192738/A - SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 65

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ana Vieira Martins

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:43:44

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Anexo I da Cota SIACCO - Diligência 6178227/2023 - SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 66

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	344.516.411-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:44:20

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Anexo Nota SIACCO - Diligência 01402.739074/2023-58 SEI 53115003018/2023-37 / pg. 67

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maxuel Luiz Prior

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:45:16

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Anexo Nota Siacco - Diligência 01402.739074/2023-37 SEI 53115003018/2023-37 / pg. 68

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	894.023.241-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:46:32

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Cicero Assis Almeida

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:47:29

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Anexo I da Cota SEI 53500.053982/2023-71 / CE 53500.003018/2023-37 / pg. 70

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Elaine Akemi Nishida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	537.901.039-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: elaine.mc - Elaine Akemi Nishida **Data:** 24/07/2023 **Hora:** 23:48:34

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Anexo Nota SIACCO - Diligência 01402.739074/2023-58 SEI 53115003018/2023-37 / pg. 71

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
018.185.281-00

Nome
DOUGLAS DELALIBERA

Nascimento
26/05/1986

CÓDIGO DE CONTROLE
16B1.B151.A6C9.D9E0

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:21:08 do dia 25/07/2023 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
537.901.039-34

Nome
CICERO ASSIS ALMEIDA

Nascimento
22/12/1964

CÓDIGO DE CONTROLE
A21B.B4DC.1BD3.EEF2

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:27:09 do dia 25/07/2023 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003018/2023-37
Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Rádio Tropical/FM
CNPJ nº: 02.432.966/0001-23
Município: Vera

Estado: Mato Grosso
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/02/2023

Período da outorga a ser renovado: 07/08/2023 **a** 07/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2. Estatuto social devidamente registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 2º	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos liberativos)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 7º, I	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 9º e 17	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 11 e 13 a 15	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 25	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.8) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 17 a 19 Duração do Mandato: 12/08/2020 até 11/08/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 11028955, fl. 1 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 11028955, fl. 2 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Checklist 11027388 SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 79

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 26 e 27 e 5843918, fls. 62 a 66 do protocolo 53115.006880/2020-59	- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027364 Emitido em: 24/07/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027365 Válido até: 23/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027370 Válido até: 05/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027373 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027374 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027360 Portaria nº 520 de 24/08/2001 publicada no DOU em 14/09/2001 11027362 Portaria (renovação) nº 3.422 de 30/07/2015 publicada no DOU em 05/08/2015	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027361 Decreto Legislativo nº 449 de 06/08/2003 publicado no DOU em 07/08/2003 11027363 Decreto Legislativo nº 107 de 11/04/2018 publicado no DOU em 12/04/2018	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027386	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

15. Vínculo Familiar	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027387	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Processo instruído. Aguarda liberação de novo modelo de Nota Técnica de deferimento para prosseguimento.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Elaine Nishida **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	25 de julho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/07/2023, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11027388** e o código CRC **0B8DBDE1**.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Checklist 11027388 SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 88

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976,de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.
> 2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:
> (...)
> 3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:
> (...)
> 4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:
> a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);
> b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
> c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;
> d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
> d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
> d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.
> 5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.
> 6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
> 7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis:*

> **DESPACHO**
>
> 1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.
> 2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":
> 6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
> 3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:
> 3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".
> *Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"
> 3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.
> 4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.
>
> **NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM**
> 1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:
> 2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300
https://pareceres-consultoria.agu.gov.br/pareceres/pdf/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Parecer Referencial Conjur-MCOM/CGU/AGU (9104536) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 89

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis:*

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

> Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstrato*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris:*

> Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149,relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300
https://pmaps-entidades-assinaturas-amazonaws.com/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Parecer Referencial Conjur-MCTI nº 1/2022 (11045369) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 90

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n° 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf.

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis:*

> DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
>
> Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.
>
> Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
>
> Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.
>
> § 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.
>
> § 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.
>
> § 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.
>
> Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:
>
> I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;
>
> II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
>
> III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou
>
> V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.
>
> Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.
>
> Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.
>
> Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.
>
> (...)
>
> ANEXO 5
>
> MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
>
> (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)
>
> Qualificação da Entidade
>
> Razão Social:
>
> Nome Fantasia: CNPJ
>
> Endereço de Sede:
>
> Município: UF: CEP:
>
> Nome do Representante legal:
>
> Endereço Eletrônico (e-mail)
>
> Endereço de Correspondência:
>
> Município: UF: CEP:
>
> LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE
>
> Endereço:
>
> Município: UF: CEP:
>
> Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): Latitude: * (N/S)*

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pareceres-referenciais-assinados-pgu.s3.amazonaws.com/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Parecer Referencial Conjur nº 01/2022 (11045369) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 91

Longitude: º W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 20115), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300
https://pareceres-referenciais-assinados-amazonas.s3.amazonaws.com/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Parecer Referencial Conjur MCom 0/2022 (11045369) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 92

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pmaia.autenticidade-assinatura.com.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

Parecer Referencial Conjur n 01/2022 (1104536) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 93

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93
INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portalsei.autenticidade-assinatura.com.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Parecer Referencial Conjur nº 01/2022 (1104369) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 94

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003018/2023-37
Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Rádio Tropical/FM
CNPJ nº: 02.432.966/0001-23
Município: Vera

Estado: Mato Grosso
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/02/2023

Período da outorga a ser renovado: 07/08/2023 **a** 07/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2. Estatuto social devidamente registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 2º	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos liberativos)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 7º, I	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 9º e 17	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 11 e 13 a 15	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 25	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.8) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 17 a 19 Duração do Mandato: 12/08/2020 até 11/08/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 11028955, fl. 1 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 11028955, fl. 2 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11043529 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 100

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11043529 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 101

5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Checklist 11043529 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 102

5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 26 e 27 e 5843918, fls. 62 a 66 do protocolo 53115.006880/2020-59	- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027364 Emitido em: 24/07/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027365 Válido até: 23/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027370 Válido até: 05/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027373 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027374 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027360 Portaria nº 520 de 24/08/2001 publicada no DOU em 14/09/2001 11027362 Portaria (renovação) nº 3.422 de 30/07/2015 publicada no DOU em 05/08/2015	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027361 Decreto Legislativo nº 449 de 06/08/2003 publicado no DOU em 07/08/2003 11027363 Decreto Legislativo nº 107 de 11/04/2018 publicado no DOU em 12/04/2018	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027386	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

15. Vínculo Familiar	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11043529 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 108

18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027387	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Checklist foi refeito em 20/09/2023, já que em revisão da NT de deferimento foi encontrada pendência, sendo necessária exigência de novo documento, não sendo possível a proposição do deferimento.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Elaine Nishida **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	2 de agosto de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/09/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11043529** e o código CRC **BC2C477E**.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Checklist 11043529 SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 109

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003018/2023-37
Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Rádio Tropical/FM
CNPJ nº: 02.432.966/0001-23
Município: Vera

Estado: Mato Grosso
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/02/2023

Período da outorga a ser renovado: 07/08/2023 **a** 07/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2. Estatuto social devidamente registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 2º	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 7º, I	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 9º e 17	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 11 e 13 a 15	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 25	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.8) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 17 a 19 Duração do Mandato: 12/08/2020 até 11/08/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 11028955, fl. 1 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 11028955, fl. 2 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11123281 / SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 114

5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11123281 / SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 115

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 26 e 27 e 5843918, fls. 62 a 66 do protocolo 53115.006880/2020-59 anexado ao processo de alteração simples 01250.020095/2019-17	- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A entidade não informou os números CNPJ's das entidades que compõem o Conselho Comunitário. Em pesquisa em outro processo da radiodifusora foram encontrados cartões CNPJ de 5 entidades, porém 1 entidade não confere com o nome indicado na ata de eleição datada de 12/08/2020, que elegeu o Conselho, bem como com o indicado no relatório encaminhado, já que indica: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES e no cartão CNPJ consta: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ALOIZIO JACOB WEBLER.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Checklist 11123281 SEI 53115.006818/2023-37 / pg. 118

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027364 Emitido em: 24/07/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027365 Válido até: 23/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027370 Válido até: 05/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027373 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027374 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027360 Portaria nº 520 de 24/08/2001 publicada no DOU em 14/09/2001 11027362 Portaria (renovação) nº 3.422 de 30/07/2015 publicada no DOU em 05/08/2015	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027361 Decreto Legislativo nº 449 de 06/08/2003 publicado no DOU em 07/08/2003 11027363 Decreto Legislativo nº 107 de 11/04/2018 publicado no DOU em 12/04/2018	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11123281 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 120

13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027386	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

15. Vínculo Familiar	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11123281 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 122

18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027387	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Nishida **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	20 de agosto de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 20/09/2023, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11123281** e o código CRC **136835D3**.

Referência: Processo nº 53115.003018/2023-37 SEI nº 11123281

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Checklist 11123281 SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 123

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 27974/2023/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Elielson Holanda Cavalcante
Representante Legal da Associação Comunitária Rádio Tropical FM
Inscrição no CNPJ nº 02.432.966/0001-23
Avenida Padre Antônio, nº 1399 - Centro
CEP: 78.880-000 / Vera - MT

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 11123281).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, caput, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado, foram observadas algumas pendências com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único, e 382, caput e § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

a) não contém **a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJ's**, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 367, parágrafo único, e art. 375, inciso III, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Obs.: A entidade não informou os números CNPJ's das entidades que compõem o Conselho Comunitário.
Em pesquisa em outro processo da radiodifusora foram encontrados cartões CNPJ de 5 entidades, porém 1 entidade não confere com o

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

nome indicado na ata de eleição datada de 12/08/2020, que elegeu o Conselho, bem como com o indicado no relatório encaminhado, já que indica: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES e no cartão CNPJ apresentado consta: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ALOIZIO JACOB WEBLER.
Portanto, deverá ser encaminhado novo relatório com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJ´s e assinado pelos 5 conselheiros.

O Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, *caput*, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. Não precisa ser registrado.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.003018/2023-37), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11123281.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 21/09/2023, às 07:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11123193** e o código CRC **1C2970F5**.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Ofício 27574 (11123193) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 126

Data de Envio:
22/09/2023 13:50:20

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
JOELPEREIRAST@HOTMAIL.COM
eng_neder@digitalengenharia.com.br <eng_neder@digitalengenharia.com.br>

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor
Elielson Holanda Cavalcante
Representante Legal da Associação Comunitária Rádio Tropical FM
Inscrição no CNPJ nº 02.432.966/0001-23

Avenida Padre Antônio, nº 1399 - Centro
CEP: 78.880-000 / Vera - MT

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.003018/2023-37

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 27974/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.003018/2023-37.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11123193.html
Checklist_11123281.html

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003018/2023-37
Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Rádio Tropical/FM
CNPJ nº: 02.432.966/0001-23
Município: Vera

Estado: Mato Grosso
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 01/02/2023

Período da outorga a ser renovado: 07/08/2023 **a** 07/08/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2. Estatuto social devidamente registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 2º	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 4º, parágrafo único	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 7º, I	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11141963 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 130

2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 9º e 17	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Arts. 11 e 13 a 15	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16 Art. 25	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.8) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11141993 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 131

3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 17 a 19 Duração do Mandato: 12/08/2020 até 11/08/2024	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11141963 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 132

4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 11028955, fl. 1 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 11028955, fl. 2 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11141963 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 133

5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11141965 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 135

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11132488 e 11135496	- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027364 Emitido em: 24/07/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027365 Válido até: 29/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027370 Válido até: 20/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11141963 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 136

10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027373 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027374 Válido até: 20/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027360 Portaria nº 520 de 24/08/2001 publicada no DOU em 14/09/2001 11027362 Portaria (renovação) nº 3.422 de 30/07/2015 publicada no DOU em 05/08/2015	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027361 Decreto Legislativo nº 449 de 06/08/2003 publicado no DOU em 07/08/2003 11027363 Decreto Legislativo nº 107 de 11/04/2018 publicado no DOU em 12/04/2018	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11141963 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 138

13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11028519	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027386	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Checklist 11141963 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 139

15. Vínculo Familiar	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fl. 20 Presidente: Elielson Holanda Cavalcante 10665323, fl. 21 Vice-Presidente: Douglas Delalibera 10665323, fl. 22 Primeiro Secretário: Wilson de Paulo 10665323, fl. 23 Segunda Secretária: Ana Vieira Martins 10665323, fl. 24 Primeiro Tesoureiro: Maxuel Luiz Prior 10665323, fl. 25 Segundo Tesoureiro: Cicero Assis Almeida	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11141963 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 140

18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11027387	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Elaine Nishida **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	29 de setembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/09/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11141905** e o código CRC **2920FB19**.

Referência: Processo nº 53115.003018/2023-37 SEI nº 11141905

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Checklist 11141905 SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 141

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
Art. 539. *Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Data de Envio:
24/10/2023 15:24:24

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.003018/2023-37

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vera, no estado de Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.003018/2023-37

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 24/10/2023 16:51

Para:Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>;Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

I
Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53000.013383/2013-75, conforme PORTARIA Nº 1539/2019/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R$ 1.827,73 (mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática da infrações capituladas no inciso XXIX, do artigo 40, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

AT.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 15:24
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.003018/2023-37

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Vera, no estado de Mato Grosso;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.432.966/0001-23 **MATRIZ**		**12/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PADRE ANTONIO	**1399**	**SALA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.880-000	**CENTRO**	**VERA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(66) 5832-411

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/06/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2023** às **14:51:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CNPJ e certidões PJ - Atualização (111681915) SEI 331415.003018/2023-37 / pg. 160

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM (ACRT/FM)**

CNPJ: **02.432.966/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:00:11 do dia 24/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/certidao-negativa-de-debitos-anatel

https://www.gov.br/cnpj/pt-br/emissao-de-certidao

Atualização (11/11/2015)

SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/atualizacao-anatel
https://certidoes-pj.cnj.jus.br/certidao-pj/atualizacao
SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 162
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.432.966/0001-23

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM

Endereço: AVE PADRE ANTONIO000848 / CENTRO / VERA / MT / 78880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101018582383358565

Informação obtida em 24/10/2023 14:59:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://unifisc.sei.mt.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM
CNPJ: 02.432.966/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:04:17 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2024.
Código de controle da certidão: **6D10.612A.678C.B73B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

CNPJ e certidões PJ - Atualização (111681915) SEI 331-13.003018/2023-37 / pg. 164

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.432.966/0001-23
Certidão nº: 58883688/2023
Expedição: 24/10/2023, às 15:06:50
Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.432.966/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
CNPJ e certidões PJ - Atualização (111681915) SEI 331415.003018/2023-37 / pg. 165

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ELIELSON HOLANDA CAVALCANTE**, Título Eleitoral: **0302 8111 1830**, CPF: **046.654.661-06** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **45S8td+dWnGcKJPmzx5s1+mDCjM=**
Certidão emitida em **24/10/2023 15:10:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Certidão TSE Diligentes(11181915) SEI 531.15.003018/2023-37 / pg. 166

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DOUGLAS DELALIBERA**, Título Eleitoral: **0290 3382 1899**, CPF: **018.185.281-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **kLZgN5bDxnmGdRHMLmwyEBLq7wQ=**
Certidão emitida em **24/10/2023 15:11:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Certidão - TSE - Diligentes(11181915) SEI 531.15.003018/2023-37 / pg. 167

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **WILSON DE PAULO**, Título Eleitoral: **0141 8008 1813**, CPF: **459.093.931-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nURR9rDwKYhjCMF6c3m0HXaQzrU=**
Certidão emitida em **24/10/2023 15:12:20**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Certidão TSE Diligentes(11181915) SEI 531.15.003018/2023-37 / pg. 168

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANA VIEIRA MARTINS**, Título Eleitoral: **0007 0390 1872**, CPF: **344.516.411-87** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **zfMIrkV+DLJQYxRwxqqq+hp8huU=**
Certidão emitida em **24/10/2023 15:13:00**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Certidão TSE Diligentes(11181915) SEI 531.15.003018/2023-37 / pg. 169

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MAXUEL LUIZ PRIOR**, Título Eleitoral: **0222 2925 1864**, CPF: **894.023.241-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **CmKUweulBUsAC3nInJTJxL0xNm4=**
Certidão emitida em **24/10/2023 15:13:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Certidão TSE Dirigentes(11181915) SEI 5311.003018/2023-37 / pg. 170

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CICERO ASSIS ALMEIDA**, Título Eleitoral: **0156 8279 1805**, CPF: **537.901.039-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **GA+k/BzxYZ9ZqEEUi1oWI7Ms880=**
Certidão emitida em **24/10/2023 15:14:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Certidão TSE Diligentes(11181915) SEI 531.15.003018/2023-37 / pg. 171

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003018/2023-37

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária Rádio Tropical/FM

CNPJ nº: 02.432.966/0001-23

Município: Vera

Estado: Mato Grosso

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 1º/02/2023

Período da outorga a ser renovado: 07/08/2023 a 07/08/2033

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 1 a 3	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 10665323, fls. 1 a 3

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 17 a 19	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Mandato da diretoria: **12/08/2020 a 11/08/2024** Atas anteriores: link

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Checklist 11181922 SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 172

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Elielson Holanda Cavalcante** Cargo: Presidente 10665323, fl. 20 **Douglas Delalibera** Cargo: Vice-Presidente 10665323, fl. 21 **Wilson de Paulo** Cargo: Primeiro Secretário 10665323, fl. 22 **Ana Vieira Martins** Cargo: Segunda Secretária 10665323, fl. 23 **Maxuel Luiz Prior** Cargo: Primeiro Tesoureiro 10665323, fl. 24 **Cicero Assis Almeida** Cargo: Segundo Tesoureiro 10665323, fl. 25	Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 5 a 16	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 2º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11181922 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 173

3.2. Ingresso gratuito	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 4º, parágrafo único	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.3. Voz e voto	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 4º, parágrafo único	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.4. Votar e ser votado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 7º, I	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Arts. 9º, 11 e 17	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Arts. 11 e 13 a 15	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 25	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11132488	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
4.1. CNPJ das entidades	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11135496	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Checklist 11181922 SEI 53115.005018/2023-37 / pg. 174

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11181913, fl. 1 Emitida em 24/10/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
6. Fistel	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11181913, fl. 2 Válida até 23/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
7. FGTS	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11181913, fl. 4 Válida até 08/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
8. Fazenda Federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11181913, fl. 5 Válida até 21/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
9. Justiça do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11181913, fl. 6 Válida até 21/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027360	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Portaria de Autorização nº 520, de 24/08/2001, publicada no DOU de 14/09/2001
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027361	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Decreto Legislativo nº 449, de 06/08/2003, publicado no DOU de 07/08/2003

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11182624	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

13. Vínculo Político-Partidário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11181915	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
14. Vínculo Familiar	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Elielson Holanda Cavalcante** Cargo: Presidente 10665323, fl. 20 **Douglas Delalibera** Cargo: Vice-Presidente 10665323, fl. 21 **Wilson de Paulo** Cargo: Primeiro Secretário 10665323, fl. 22 **Ana Vieira Martins** Cargo: Segunda Secretária 10665323, fl. 23 **Maxuel Luiz Prior** Cargo: Primeiro Tesoureiro 10665323, fl. 24 **Cicero Assis Almeida** Cargo: Segundo Tesoureiro 10665323, fl. 25	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
15. Vínculo Religioso	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 17 a 19	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

16. Vínculo Comercial	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10665323, fls. 17 a 19	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
17. Outro tipo de Vínculo	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11027387	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Elaine Akemi Nishida **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	24/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/10/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11181922** e o código CRC **53A2E7B4**.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Checklist 11181922 SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 177

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18916/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003018/2023-37.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vera, estado de Mato Grosso, para o período de 07/08/2023 a 07/08/2033.

2. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:

a) Ofício nº 27974/2023/MCOM (11123193), recebido em 22/09/2023, conforme correspondência eletrônica (11128768).

3. Por fim, conforme *Checklist* (11181922), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, por meio da Portaria nº 520, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU em 14/09/2001 (11027360), e do Decreto Legislativo nº 449, de 6 de agosto de 2003, publicado em 07/08/2003 (11027361). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 07/08/2022 e 07/06/2023 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10665323, fls. 1 a 3), em 1º/02/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 07/08/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11181922), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10665323, fls. 1 a 3);
- Estatuto social (10665323, fls. 5 a 16), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- Ata de eleição da diretoria em exercício (10665323, fls. 17 a 19), com mandato válido até 11/08/2024;
- Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10665323, fls. 20 a 25); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (11132488 e 11135496), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10665323, fls. 1 a 3), as Certidões da Pessoa Jurídica (11181913), as Certidões de Informações Partidárias (11181915) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11027387), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (11182624), referente ao período de vigência da [illegible], emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

(CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11162668), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11162668).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/11/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 03/11/2023, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 03/11/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11182039** e o código CRC **032B9BA9**.

Minutas e Anexos

Checklist (11181922);

Minuta de Portaria (11185894); e

Minuta de Exposição de Motivos (11185898).

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.003018/2023-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11162668), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Vera, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/11/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 03/11/2023, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 03/11/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/06/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185894** e o código CRC **600CC094**.

Referência: Processo nº 53115.003018/2023-37 Documento nº 11185894

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003018/2023-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11162668), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, publicada em ___, que renova a outorga da Associação Comunitária Rádio Tropical/FM (CNPJ nº 02.432.966/0001-23), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vera, estado de Mato Grosso.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/11/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 03/11/2023, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 03/11/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/06/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185898** e o código CRC **835FE8D2**.

Referência: Processo nº 53115.003018/2023-37 Documento nº 11185898

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.003018/2023-37
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18916 (11182039), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha o processo em questão ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11185894) e Exposição de Motivos (11185898) e posterior deliberação. E, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, que sejam remetidos os autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11226324** e o código CRC **C85458EB**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11185894)
Minuta de Exposição de Motivos (11185898)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13380, DE 3 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.003018/2023-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Vera, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11558786** e o código CRC **94787CFA**.

Referência: Processo nº 53115.003018/2023-37 Documento nº 11558786

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003018/2023-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.380, de 3 de junho de 2024, publicada em _____, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM (CNPJ nº 02.432.966/0001-23), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vera, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11558791** e o código CRC **D936B78E**.

Referência: Processo nº 53115.003018/2023-37 Documento nº 11558791

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Exposição de Motivos 409 Renovação RadCom (11558791) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 190

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51298/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13380/2024 (11558786) e a Exposição de Motivos nº 409/2024 (11558791)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11226324), encaminho a Portaria nº 13380/2024 (11558786) e a Exposição de Motivos nº 409/2024 (11558791), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11558804** e o código CRC **60C0697D**.

Referência: Processo nº 53115.003018/2023-37 Documento nº 11558804

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/06/2024 12:51:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10379647
Data prevista de publicação: 10/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21691484	PORTARIA MCOM NA 13359.rtf	92c4dde93ee9993f 9c9e658188c4c2bd	8,00	R$ 311,36
21691485	PORTARIA MCOM NA 13380.1.rtf	a3cd9d8a61794b33 f3cbdfa2fdc50675	7,00	R$ 272,44
21691486	PORTARIA MCOM NA 13379.1.rtf	a5c8c9db6a8b03c0 d76ccc8d68a4eaaf	7,00	R$ 272,44
21691507	PORTARIA MCOM NA 13368.rtf	af03b89e856617b4 a1fec4b06a13b861	28,00	R$ 1.089,76
21691508	PORTARIA MCOM NA 13387.rtf	090fc8592e3d0ecc ff76bcb07fbbb477	5,00	R$ 194,60
21691509	PORTARIA MCOM NA 13388.rtf	ed9dc739bf834876 b0c1e29a90be4cef	5,00	R$ 194,60
21691510	PORTARIA MCOM NA 13389.rtf	8fbedd6f6b79cfb5 5105b7c466d0b7b6	5,00	R$ 194,60
21691511	PORTARIA MCOM NA 13391.rtf	08b9c3ee4c24899e 6f1f6f1c1ef06518	5,00	R$ 194,60
21691512	PORTARIA MCOM NA 13360.1.rtf	2d4a51df02742405 bd033ed2ab5b9e4f	8,00	R$ 311,36
21691513	PORTARIA MCOM NA 13382.1.rtf	8aa682de15fa8fcb abb612d08f379cce	8,00	R$ 311,36
21691514	PORTARIA MCOM NA 13381.1.rtf	04cedb2c073a5b32 708dacee576e61d6	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**93,00**	**R$ 3.619,56**

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoconvenios.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.380, DE 3 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.003018/2023-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Vera, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.380-de-3-de-junho-de-2024-564545942
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240004d139fd
Publicação Portaria nº 13380 (11570698) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 193
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MT	**Distrito:**	
Município:	Vera	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM (ACRT/FM)	**CNPJ:**	02.432.966/0001-23
Nome Fantasia:		**Bairro:**	ESPERANÇA
Logradouro:	RUA CHILE	**Número:**	1371
Telefone:	(65) 996888080	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02432966000123	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM (ACRT/FM)		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	78880000	**Logradouro:**	RUA CHILE				
Número:	1371	**Complemento:**		**Bairro:**	ESPERANÇA	**Estado:**	MT
Município:	Vera	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	65 996888080					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	78880000	**Logradouro:**	RUA PADRE ANTONIO, 848 - LOTE 12 - QUADRA 19				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	MT
Município:	Vera	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	07/08/2003	**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	536900011861998	**Fistel:**	50011419237
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	520	Portaria	MC	29/08/2001	14/09/2001	Outorga	Jur.
	449	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	41315	ATO	SCM	16/12/2003	29/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Jur.
	379	Despacho	MC	18/05/2009		Advertência	Jur.
	3422	Portaria	MC	30/07/2015	05/08/2015	Renovação	Jur.
	107	Decreto Legislativo	CN	11/04/2018	12/04/2018	Deliber. do C. Nacional	Jur.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

2882666	4808	ATO	ORLE	26/06/2018	05/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	1539	Portaria	MC	21/05/2019	27/05/2019	Multa	Jur.
	13380	Portaria	MC	03/06/2024	10/06/2024	Renovação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊟ **Dados do Licenciamento**

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL FM (ACRT/FM) - CNPJ/CPF(02.432.966/0001-23)	**Situação:**	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Município/UF:	VERA/MT	**Canal:**	285
Indicativo:	ZYL503		

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	06:00	24:00	✕

Tela Inicial | Imprimir

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Relatório Câmara 285 Vera/MT 1.1.150-1.357 SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 195

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51611/2024/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11558791)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPU_MCOM (11226324), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 409/2024 (11558791), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/06/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11571559** e o código CRC **56DDB81B**.

Referência: Processo nº 53115.003018/2023-37 Documento nº 11571559

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

EM nº 00496/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003018/2023-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.380, de 3 de junho de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM (CNPJ nº 02.432.966/0001-23), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vera, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20749/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003018/2023-37.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11575193** e o código CRC **48229EE9**.

Referência: Processo nº 53115.003018/2023-37 Documento nº 11575193

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Ofício 20749 (11575193) SEI 53115.003018/2023-37 / pg. 198

EM nº 00496/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.003018/2023-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.380, de 3 de junho de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM (CNPJ nº 02.432.966/0001-23), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vera, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18932/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.027672/2022-55.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO RÁDIO PARAIZO DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Rádio Paraizo de Comunicação e Ação Comunitária,** inscrita no **CNPJ nº 03.187.632/0001-02**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, para o período de 04 de janeiro de 2023 a 04 de janeiro de 2033.

2. Conforme *Checklist* (10995741), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

3. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

4. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

6. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Rádio Paraizo de Comunicação e Ação Comunitária**, por meio da Portaria nº 793, de 25/10/2006, publicada no DOU em 30/10/2006 (10995114) e do Decreto Legislativo nº 11, de 03/01/2013, do em 04/01/2013 (10995137). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

7. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 04/01/2022 e 04/11/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

8. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10469672), em 17/10/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

9. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 04/01/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

10. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

11. Conforme *Checklist* (10995741), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10469672);
- Estatuto social (10469675), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- Ata de eleição da diretoria em exercício (10469674, pgs. 3 a 5), com mandato válido até 05/08/2025;
- Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10469679); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (10469683), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10469672), as Certidões da Pessoa Jurídica (11189193), as Certidões de Informações Partidárias (10997812) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (10995739) , **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

14. O relatório de apurações de infrações (10998833), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da [illegible]ação. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11182412), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11182412).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

> I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e
>
> II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este [illegible]rio das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do [illegible] art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/11/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, **Advogado**, em 03/11/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 03/11/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11182326** e o código CRC **08176C50**.

Minutas e Anexos

Checklist (10995741);

Minuta de Portaria (11055868); e

Minuta de Exposição de Motivos (11055885).

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. ***o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;***

b. ***a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples***

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." **(grifos do original)**

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526) , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." **(grifamos)**

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, ***ipsis litteris*****:**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." **(ênfases acrescidas)**

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com incipio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, ***caput*****, da Constituição Federal, por balizar todos os casos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

concretos,

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ' manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

***Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014."* (sublinhamos)**

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n° 73, de 1993 , prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, *in litteris:*

***"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*."**

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT /MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas ilações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, [illegible] do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação [illegible] pela

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 , que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"* , da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III- a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." **(sublinhamos)**

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 , c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

***Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)**

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

***§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)**

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 , além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos inistrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão unitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº ___, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 _/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao_padrao.pdf.,

[2] ***"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:
(...)
XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] ***"TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)
II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)
III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)
IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)
V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)
VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)
§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)
§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)
§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)
§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)
§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)
II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)
IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)
V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, V)
VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] *"Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015*
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a vação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a lusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd
9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."

[5] *"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" **(sublinhamos)**

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos "I" abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" **(sublinhamos)**

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." **(destacamos)**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL , tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.380, DE 3 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.003018/2023-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM, inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Vera, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.380-de-3-de-junho-de-2024-564545942
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 14 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FI inscrita no CNPJ nº 02.432.966/0001-23, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Vera, estado de Mato Grosso.**

1. Encaminho a EXM 496 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 14/06/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5823194** e o código CRC **29C8634B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 736/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.003018/2023-37.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00496/2024 MCOM, de 12 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Vera/MT.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00496/2024 MCOM (5822624), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.003018/2023-37, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.380, de 3 de junho de 2024, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de agosto de 2023, no município de Vera, Mato Grosso, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM, inscrita no CNPJ sob nº 02.432.966/0001-23, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (5822603), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 18916/2023/SEI-MCOM, de 03/11/2023 (5822609), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 26/10/2023 (5822608), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (5822622).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.432.966/0001-23
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TROPICAL/FM
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DOUGLAS DELALIBERA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/08/2024** às **15:32** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4] .

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5997535** e o código CRC **5103F29B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 496/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 23/08/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6028865** e o código CRC **DC440370** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.003018/2023-37

Nota SAJ - Radiodifusão nº 801 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.003018/2023-37

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.003018/2023-37, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL/FM** CNPJ nº 02.432.966/0001-23, na localidade de **Vera/MT**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência[1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.003018/2023-37, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 19/09/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6101687** e o código CRC **AE681B73** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.380, de 3 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

53115.003018/2023-37

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.501, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.380, de 3 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251760** e o código CRC **FBD06404** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

MENSAGEM Nº 1.501

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.380, de 3 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 21 de novembro de 2024.

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1707/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.380, de 3 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253710** e o código CRC **A32034D2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6251994) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6254347** e o código CRC **C57A1A56** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bf648cd-769f-4aa8-b39f-8109a3d139fd